

**UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO REGIONAL E
GESTÃO DE CIDADES
CURSO DE MESTRADO EM PLANEJAMENTO REGIONAL E
GESTÃO DE CIDADES**

JEFERSON RIBEIRO GONZAGA

**LIMITES E POSSIBILIDADES SOBRE O TOMBAMENTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE MUQUI/ES**

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

2005

**UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM.....
CURSO DE MESTRADO EM PLANEJAMENTO REGIONAL E
GESTÃO DE CIDADES**

JEFERSON RIBEIRO GONZAGA

**LIMITES E POSSIBILIDADES SOBRE O TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO DE MUQUI/ES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e Gestão de Cidades da Universidade Cândido Mendes-Campos/RJ, para obtenção do grau de MESTRE EM PLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DE CIDADES

Orientador: Professor Julio César Cardoso Rodrigues

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Dezembro de 2005

JEFERSON RIBEIRO GONZAGA

**LIMITES E POSSIBILIDADES SOBRE O TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO DE MUQUI/ES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação emda Universidade Cândido Mendes-Campos/RJ, para obtenção do grau de MESTRE EM EMPLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DE CIDADES

Aprovado em _____ de Dezembro de 2005.

ELABORADA E ASSINADA PELA UCAM

BANCA EXAMINADORA:

.....
Prof^o Julio Cesar Cardoso Rodrigues (orientador)
Universidade Cândido Mendes

.....
Prof^o Gustavo Givisiez
Universidade Cândido Mendes

.....
Prof^a Teresa de Jesus Peixoto de Faria
Universidade Estadual do Norte Fluminense

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

2005

Dedico esta Dissertação a:

Mila, minha amada esposa, responsável maior para a concretização deste curso.

Nicole(5) e Tales(3), meus filhos, reflexos de toda uma construção de vida, meus orgulhos.

Meu pai, Zé, pelas aulas de educação e honestidade que sempre passou para mim e meu irmão, Uendel.

Em primeiro lugar ao meu orientador, Professor Júlio Rodrigues, quem aprendi a admirar pela firmeza e sinceridade no seu mister.

Ao colega Carlos Sapavini, pois foi quem fez minha inscrição para o certame deste Mestrado.

Ao Diretor da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, Dr. Humberto Dias Viana, pelo apoio e incentivo a concretização do curso.

Aos alunos e amigos Ricardo Manuel Lopes Picallo Netto e Rodnei Rangel Ramalho que não mediram esforços em me ajudar na correta aplicação das regras metodológicas deste trabalho, a vocês meus sinceros agradecimentos.

RESUMO

LIMITES E POSSIBILIDADES SOBRE O TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE MUQUI/ES

O presente trabalho tem por finalidade estudar algumas das potencialidades encontradas na cidade de Muqui/Espírito Santo. Esta, que possui patrimônio histórico tombado por lei municipal, precisa ter seu potencial turístico explorado visando um crescimento sustentável no âmbito da realidade local e regional. A relevância do assunto encontra respaldo na necessidade de se olhar para as cidades tombadas não só na perspectiva de seus acervos arquitetônicos mas também de um conjunto de medidas que lhes deveriam ser complementares. O trabalho versa sobre a questão do tombamento nas três esferas de governo, abordando a legislação de Muqui e tendo como referência a cidade, também tombada, de Mariana/MG. Conclui-se com sugestões para intervenção a nível local, destacando-se a implementação de um Plano Diretor como um dos veículos primordiais para a construção de uma nova consciência, suscetível de propiciar à população muquiense crescimento com a preservação de seu patrimônio histórico.

PALAVRAS-CHAVE: Patrimônio, tombamento, plano diretor, Muqui.

ABSTRACT

LIMITES E POSSIBILIDADES SOBRE O TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE MUQUI/ES

The present work has for purpose to study some of the potentialities found in Muqui/Espírito Santo city. This, that it possesses historical patrimony tumbled by municipal law, it needs to have its explored tourist potential seeking a maintainable growth in the extent of the local and regional reality. The relevance of the subject finds backrest in the need of looking for the tumbled cities not only in the perspective of their architectural collections but also of a group of measures that should be their complements. The work turns on the subject of the tumble down in the three government spheres, approaching the legislation of Muqui and tends as reference the city, also tumbled, of Mariana/MG.

It is concluded with suggestions for intervention at local level, standing out the implementation of a Master plan as one of the primordial vehicles for the construction of a new conscience, susceptible of propitiating the population muquiense growth with the preservation of his historical patrimony.

KEY WORDS: Patrimony, tumble down, master plan, Muqui.

Lista de Mapas

MAPA 01: Localização de Muqui na região e pólo de Cachoeiro.....	27
MAPA 02: Sítio Histórico de Muqui.....	30
MAPA 03: Mapa Rodoviário do Estado do Espírito Santo.....	32
MAPA 04: Ferrovia Centro Atlântica - FCA	33
MAPA 05: Mapa indicativo das cidades limítrofes a Muqui	35
MAPA 06: Mapa do perímetro do Tombamento	61
MAPA 07: Perímetro do Tombamento.....	64
MAPA 08: Localização dos Níveis de proteção/tombamento	70

Lista de Gravuras

FOTO 01: Estação Ferroviária de Muqui. Ano 2005.....	34
FOTO 02: Foto do Hotel Nunes	37
FOTO 03: Foto do Palacete Rambalducci ano 2005	40
FOTO 04: Casa localizada na R. Vieira Machado ano 2005	43
FOTO 05: Casa localizada na R. Vieira Machado ano 2005	47
FOTO 06: Casa localizada na R. Cel. Marcondes de Souza ano 2005.....	51
FOTO 07: N1. Igreja Católica de Muqui-ano 2005.....	66
FOTO 08: N2. Casa Rua Vieira Machado-ano 2005	66
FOTO 09: N3. Casa Rua Vieira Machado-ano 2005	67
FOTO 10: N4. Casa Rua Vieira Machado-ano 2005	68
FOTO 11: N5. Casa Rua Vieira Machado-ano 2005	68

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 DO TOMBAMENTO E DA CIDADE DE MUQUI/ES	15
2.1 TOMBAMENTO	15
2.2 HISTÓRICO DA CIDADE DE MUQUI, PARA CARACTERIZAÇÃO LOCAL	21
2.3 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO SÍTIO HISTÓRICO	26
2.3.1 Geografia	26
2.3.2 Estrutura urbana do Município de Muqui	28
2.3.2.1 Infra-estrutura para acessibilidade	31
2.3.2.2 Hotelaria	35
2.3.2.3 Receitas de Muqui	37
2.3.3 Arquitetura – com referências fotográficas e localização do sítio histórico	38
2.3.3.1 Influências sofridas pela arquitetura de Muqui.....	54
2.3.4 Delimitação do perímetro do tombamento	59
2.3.4.1 Delimitação do entorno do perímetro do tombamento.....	61
2.3.4.2 Níveis de proteção e preservação de Muqui.....	64
3 LEIS DO TOMBAMENTO	71
3.1 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO TOMBAMENTO, NO ÂMBITO: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL	71
3.2 DISCUSSÃO SOBRE O CHOQUE ENTRE ESTAS LEIS E A REALIDADE LOCAL	77
3.3 ESTUDO COMPARADO DE OUTRO MODELO DE LEGISLAÇÃO E GESTÃO DE CIDADE TOMBADA: O CASO DE MARIANA-MG	79
4 CONCLUSÃO	82
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	88
ANEXOS	90

1 INTRODUÇÃO

As cidades históricas, como popularmente são conhecidos os sítios arquitetônicos, apresentam em sua composição territorial uma série de peculiaridades que as tornam merecedoras de atenção especial, na busca e identificação das necessidades urbanas e humanas, no aspecto de estrutura turística, a fim de proporcionar o crescimento local.

Não é objeto específico de estudo, mas na leitura do livro *A Alegoria do Patrimônio*, de Françoise Choay, se verifica que os sítios históricos na Europa estão associados a uma forma mais glamurosa de turismo, com investimentos maciços e efetivos na manutenção, preservação e divulgação de suas cidades, tais como: Milão, Roma, Florença.

Nesse sentido, fica evidente a necessidade de se pensar os sítios históricos para além da arquitetura, pois esta é o resultado de um processo histórico, em que o mundo vivido sofreu interferências culturais muito específicas, de acordo com a gama de traços culturais que cada grupo imprimiu em seus espaços de vida social.

A preservação do patrimônio histórico e cultural tem dois pontos marcantes, segundo Fernandes (2002, p.16), de suma importância: preservar ou demolir. O caminho da preservação é o mais indicado, pois se mantém viva a memória de uma cidade.

A demolição, segundo Fernandes (2002, p.16) não deve fazer parte do pensamento da sociedade, apesar de se verificar que algumas cidades estão trocando o velho pelo novo, com estreita correlação à questão do mercado imobiliário, que vê no Tombamento uma desvalorização do imóvel.

O presente trabalho tem por finalidade desenvolver um estudo acerca do Tombamento do Patrimônio Histórico, na cidade de Muqui, em especial bens imóveis

das cidades, diagnosticar seus pontos positivos e verificar suas necessidades, dentro de um contexto local e comparado (no cenário nacional), na busca da demonstração do fim social que a cidade deve ter.

Então a relevância da pesquisa da cidade de Muqui está na compreensão da importância da utilização de uma área considerada patrimônio arquitetônico histórico e cultural, não somente pela emoção visual, mas também através de uma viagem no tempo, na história, na história de um povo, de uma nação, na busca pelo seu próprio conhecimento.

O objetivo principal está na construção de um novo pensamento, preenchendo uma lacuna que é a carência de planos estratégicos¹ sobre as informações socioespaciais como pilares relevantes para a definição de políticas públicas e comunitárias de desenvolvimento das cidades tombadas.

O que, primeiramente, nos levou ao estudo da questão do Tombamento do Patrimônio Histórico foi a proximidade a cidade de Muqui, cidade onde desenvolvo minhas funções como Promotor de Justiça, considerada o maior e mais importante Sítio Histórico do Estado do Espírito Santo, segundo por ter o maior número de imóveis tombados, 186 imóveis no total, pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC, e uma solicitação de tombamento protocolada no Conselho Estadual de Cultura – CEC, do Estado do Espírito Santo, e, finalmente a total falta de um plano, de metas e ações norteadoras a atender as necessidades e carências locais, na busca de se extrair as riquezas decorrentes do Tombamento, que estão na origem de nossas preocupações com o tema..

Tal pesquisa demandou um esforço ainda maior em face de termos formação em Direito, pois se verificará um passeio pela Arquitetura, Geografia, Urbanismo, Artes, Turismo e principalmente de Direito, tornando o trabalho um verdadeiro desafio.

A metodologia consistirá em pesquisa bibliográfica, coleta de dados estatísticos e de catalogação dos imóveis tombados junto ao Município de Muqui, bem como seu Conselho Municipal de Cultura e consulta a sites ligados ao tema, como www.iphan.com.br, www.cidades.gov.br, www.mariana.mg.gov.br, www.ibge.com.br, www.atlas.com.br, www.mapas.com.br.

¹ É o planejamento, a promoção de estratégias para o desenvolvimento local, utilizando-se de instrumentos legais e um planejamento específico com o fim de desenvolver a região dentro de sua realidade. Os meios são a utilização de normas e regras que vão desde ocupação do solo, preservação do patrimônio histórico, enfim no desenvolvimento das potencialidades socioeconômicas locais.

Vários foram os dias dedicados à escolha para as fotos entre os imóveis identificados e catalogados.

Outro elemento a ser registrado é o pouco registro no arquivo público de Muqui, como por exemplo, a respeito da história do município ou acerca dos seus instrumentos urbanos do turismo.

Referente à Arquitetura, contamos com as orientações e informações do Arquiteto Urbanista Genildo Coelho Hautequestt Filho, que colaborou também para o levantamento fotográfico das casas tombadas, ao sugerir a escolha das mesmas. Esta escolha pautou-se por uma linha de enquadramento em função dos níveis de proteção (segundo as regras contidas no inventário dos imóveis tombados de Muqui) e da importância para o trabalho.

Além das fotos, foram confeccionados para a pesquisa mapas, tabelas, todos elencados em ordem, nome e descrição de seus conteúdos, em capítulo próprio, de acordo com o contexto em que se enquadram.

Em comparação a outra realidade, trouxemos para análise a cidade de Mariana, em Minas Gerais, escolhida em função de sua legislação própria (Lei Orgânica e Plano Diretor) ser compatível com a sua condição de cidade tombada.

O ponto de discussão mais importante, a nosso ver, relacionado tanto ao Urbanismo quanto ao Direito, está na conjugação de dois campos de atuação: 1. elaboração de planos de ação (Plano Diretor, Lei Orgânica municipal de Muqui) pelo poder público local/municipal; e 2. envolvimento da sociedade afetada pelo Tombamento.

Com a descentralização administrativa trazida pela Constituição Federal de 1988, tanto no aspecto da Administração Pública como no da preservação e proteção do patrimônio histórico cultural (seus artigos 182, 183 e 216), a gestão de tais patrimônios depende não só da União e Estados, mas, principalmente, dos municípios.

Neste trabalho, serão analisados no capítulo 1, caracterização geral: história e localização da cidade de Muqui, descrição do Sítio Histórico, com suas características geográficas, estrutura urbana, infra-estrutura para acessibilidade, como estradas, rios, hotéis e receitas fiscais municipais.

Ainda neste capítulo, a caracterização da arquitetura de Muqui, com levantamento fotográfico, a delimitação do perímetro e entorno do Tombamento, com suas peculiaridades.

Na segunda etapa da pesquisa, capítulo 2, será abordado o que há de legislação Federal/União, no Estado do Espírito Santo e local, em Muqui, acerca do tema Tombamento. A seguir será feita uma discussão sobre o choque entre estas leis e a realidade de Muqui. E um estudo comparado sobre a legislação de Muqui e a vigente na cidade de Mariana/MG, outro exemplo de cidade com Patrimônio Histórico Tombado, fazendo uma análise comparativa a partir dos instrumentos, Lei Orgânica Municipal e Plano Diretor.

Na conclusão, será realizada uma análise geral da pesquisa, com proposições e apontamento de algumas ações urgentes a serem tomadas pelo município de Muqui/ES, como, por exemplo, a necessidade de implementação de um Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano adequado ao Tombamento da cidade, para o seu crescimento e progresso, preservando seu patrimônio histórico, a fim de democratizar a atitude do poder público municipal, permitindo um avanço na proteção de seu patrimônio histórico e cultural.

As proposições visando a proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade, englobam:

1. a confecção do Plano Diretor de Muqui;
2. a capacitação da rede hoteleira;
3. incentivo a instalação de restaurantes;
4. investimento no marketing para divulgação dos atrativos turísticos de Muqui.

2 DO TOMBAMENTO E DA CIDADE DE MUQUI

2.1 TOMBAMENTO

No que concerne ao tombamento, há que se demonstrar e esclarecer o que vem a ser este instrumento que ocorre no mundo do patrimônio histórico.

Tombamento, segundo o Dicionário Aurélio:

É fazer o tombo de; arrolar, inventariar, registrar; pôr (o Estado) sob sua guarda, para conservá-los e proteger (bens móveis e imóveis cuja conservação e proteção seja do interesse público, por seu valor arqueológico, ou etnográfico, ou bibliográfico ou artístico).

Trata-se de ato administrativo realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar, por intermédio da aplicação da legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

Neste universo de bens, efetivamente podem ser tombados bens móveis e imóveis, destacando-se: casas, fotos, livros, mobiliários, ruas, praças, cidades, regiões.

A competência para a realização de um tombamento pode ser da União, Estados e Municípios.

No tombamento, como veremos no capítulo 2, não é retirada a propriedade de seu legítimo dono, ou seja, nada tem a ver com a desapropriação.

Os limites do tombamento recebem o nome de entorno, entorno do tombamento, a vizinhança do imóvel, por exemplo, tombado, para fins de preservação e ambientação deste com os demais bens, sem ofensas recíprocas, no sentido de obstrução ou redução de visibilidade dos bens.

O binômio: Patrimônio Cultural, diz respeito ao conjunto de valores e categorias físico-materiais de um sítio ou território geográfico onde determinado bem cultural encontra-se inserido ou faz parte de seu universo.

Entende-se por bem cultural o conjunto de coisas materiais, que se pode ver, tocar, sentir, ou de coisas imateriais, que se constituem, conforme se encontra definido na Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 216, do capítulo III 'da educação e da cultura' – nos modos de criar, fazer e viver. GONZALES-VARAS (2002) complementa esta definição observando que os bens que integram o patrimônio cultural existem desde o mesmo momento em que o homem deixa testemunhos materiais de sua presença e atividades através de objetos de todo tipo, desde obras de arte até objetos de caráter unicamente utilitário. Entretanto, estes objetos, apesar de existirem desde o início da humanidade, foram reconhecidos como objetos de valor por sua natureza de testemunho significativo da atividade humana, a partir do século XIX, sob a denominação de patrimônio histórico.

Existe o consenso mundial de que patrimônio vem do latim e diz respeito ao que vem dos pais, são os bens que possuímos e herdamos de nossos antepassados, passando-os, por herança, para nossos descendentes. Analogamente, pode-se entender que, no plano coletivo, o termo designa, segundo GONZALES-VARAS, (2002)

A noção de herança coletiva, patrimônio coletivo que etimologicamente pode ser construído através de várias categorias: histórico, natural, ecológico, espeleológico, urbano, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, científico, arquitetônico, imaterial, etnológico e outras tantas categorias que surgem a cada necessidade de qualificação humana.

Também pode ser definido como o conjunto de atributos identificados para constituir o legado cultural composto tanto pelos bens materiais como imateriais, que vão desde os artefatos produzidos pelo ser humano encontrados na natureza, quanto à língua e dialetos de vários povos e nações que revelam a identidade cultural da humanidade como um todo. Unindo os dois vocábulos, patrimônio e cultura, forma-se o conceito amplo de patrimônio cultural que surgiu já no final do século XX, oriundo de uma série de mudanças e fatos históricos produzidos pela humanidade.

Até o século XIX, o conceito de patrimônio histórico dizia respeito aos monumentos nacionais, evoluindo para o conceito de monumento histórico-artístico. Durante o Renascimento (séculos XIV e XV) iniciou-se o reconhecimento do valor

histórico das artes da antigüidade clássica. CHOAY (2001) descreve este fenômeno afirmando que o papel do monumento foi perdendo progressivamente sua importância nas sociedades ocidentais, “enquanto o próprio termo adquiria outros significados”.

Neste mesmo momento surgiram as primeiras preocupações com a conservação do patrimônio histórico e o que permitiu nascimento da disciplina científica denominada restauração artística.

A partir da década de 30 do século XX, passou-se a tratar, também, o esgotamento de recursos naturais que até então não eram vistos como inesgotáveis. Inicia-se, então, a preocupação humana com a preservação da natureza e, surgem os diversos encontros, conferências e seminários internacionais com o objetivo de discutir e adotar recomendações a serem assumidas pelos governos participantes e signatários destes eventos. Os principais documentos, recomendações e cartas conclusivas das reuniões relativas à proteção do patrimônio cultural surgiram com o objetivo de definir conceitos e regulamentar normas de intervenção nos monumentos considerados de valor histórico e cultural de maneira isolada ou dentro do contexto em nível mundial.

A importância do conteúdo das cartas patrimoniais, em pesquisa no site do IPHAN:

Resultado de estudos que passaram pela visão multidisciplinar de especialistas do mundo inteiro, transcende os órgãos oficiais de proteção e se constitui em leitura e referencial de interesse a quantos se preocupam com a preservação e a valorização dos bens culturais (IPHAN, 2005).

Através da leitura das primeiras cartas percebemos a preocupação conceitual em se definir a própria noção de monumento e de seu entorno. Estes conceitos evoluem até chegar ao conceito atual de patrimônio cultural, mais global e mais holístico.

A segunda grande guerra trouxe para o europeu do leste a preocupação com a preservação de suas cidades antigas. A convenção de Haia definiu, entre os países participantes da II Guerra Mundial que, assim como os hospitais, os monumentos históricos deveriam ser objeto de resguardo durante períodos de guerra.

Em outubro de 1931, o Escritório Internacional dos Museus da Sociedade das Nações encontrava-se em Atenas, na Grécia, para discutir princípios e doutrinas

concernentes à proteção dos monumentos históricos. A partir desta conferência surgiu o primeiro documento internacional preocupado em uniformizar os conceitos e as formas de proteção aos monumentos históricos denominada de Carta de Atenas. Este documento sintetizou a constatação de que, segundo o site do IPHAN:

Nos diversos Estados representados predomina uma tendência geral a abandonar as reconstituições integrais, evitando assim seus riscos, pela adoção de uma manutenção regular e permanente, apropriada para assegurar a conservação dos edifícios (IPHAN, 2005).

Na Conferência de Atenas, de 1931, segundo dados colhidos no site do IPHAN:

O simples respeito à obra histórica e artística do passado, sem prejudicar o estilo de nenhuma época, deixou de ser a única preocupação e juntou-se à preocupação com o entorno destes monumentos. A conferência entendeu que para a verdadeira valorização dos monumentos é necessário respeitar, na construção dos edifícios, o caráter e a fisionomia das cidades, sobretudo na vizinhança dos monumentos antigos, cuja proximidade deve ser objeto de cuidados especiais (IPHAN, 2005).

Esta mesma conferência assistiu à exposição das legislações, que alguns países europeus já possuíam, com o objetivo de proteger seus monumentos de interesse histórico, artístico ou científico. Nesta conferência também foi aprovada, por unanimidade, a tendência geral consagrada naquelas legislações que era “um certo direito da coletividade em relação à propriedade privada.”

No Brasil a legislação nacional de proteção ao patrimônio histórico surgiu apenas em 1937, sobre a influência, não somente da primeira Carta de Atenas, mas também da Carta de Atenas de 1933, na qual a preocupação com o entorno dos monumentos torna-se referendado.

O decreto Lei 25 de 1937, que até hoje vigora como a legislação brasileira de proteção de patrimônio histórico, estabelece que a legislação surge adaptada às circunstâncias locais e à opinião pública, de modo que se encontre a menor oposição possível, tendo em conta os sacrifícios a que estão sujeitos os proprietários, em benefício do interesse geral, conforme declarado nos princípios da Carta de Atenas de 1931.

Em novembro de 1933, também em Atenas, ocorreu a Assembléia do Congresso Internacional de Arquitetura Moderna – CIAM, no qual foram discutidos

os conceitos e princípios da organização das cidades e suas regiões, e foi lançada a Carta do Urbanismo Moderno. A cidade foi considerada apenas uma parte de um conjunto econômico, social e político que constitui a região.

Da mesma forma que na Europa, no Brasil, mais tarde, a industrialização trouxe também as grandes mudanças e renovações urbanas e arquitetônicas para as cidades brasileiras. Seguindo as tendências da época, a capital do Espírito Santo, Vitória, tornou-se palco e resultado do espírito e da ameaça de destruição do antigo substituído pelo novo.

Fortalecido pelo pensamento positivista moderno de proteção ao patrimônio histórico, três anos após a criação do IPHAN (Instituto de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), em 1940, iniciaram-se as tutelas nacionais de forma isolada de alguns dos principais edifícios do período colonial implantados no Espírito Santo. Ao todo são 12 monumentos protegidos pela União e, quando a proteção foi legitimada, se encontravam praticamente em ruínas.

Na Reunião sobre Conservação e Utilização de Monumentos e Lugares de Interesse Histórico e Artístico, organizada pela OEA - Organização dos Estados Americanos, em Quito, Equador durante os meses de novembro/dezembro de 1967, foi discutida a aceitação de que “os bens do patrimônio cultural representam um valor econômico e são suscetíveis de constituir-se em instrumentos do progresso”. Na citada reunião restou registrado que a Europa deve ao turismo, direta ou indiretamente, a salvaguarda de uma grande parte de seu patrimônio cultural, condenado à completa e irremediável destruição, e a sensibilidade contemporânea, mais visual que literária, tem oportunidade de se enriquecer com a contemplação de novos exemplos da civilização ocidental, resgatados tecnicamente graças ao poderoso estímulo turístico.

Pela primeira vez o conceito de preservação dos bens culturais é aliado à idéia de valor econômico.

Antes mesmo desta reunião, no período de 9 de novembro a 12 de dezembro de 1962, a Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura se reuniu em Paris e adotou a recomendação relativa à salvaguarda da beleza e de caráter das paisagens e sítios. Nesta Conferência, a UNESCO recomendou aos estados membros que levem a recomendação ao conhecimento das autoridades e organismos envolvidos com a proteção das paisagens e dos sítios e com o planejamento físico-territorial, aos organismos

encarregados da proteção da natureza, do fomento ao turismo e às organizações da juventude.

Nas Normas de Quito são analisados o patrimônio monumental, o momento das transformações ocorridas em função do processo acelerado de desenvolvimento econômico e a necessidade de conciliar as exigências do progresso urbano com a salvaguarda dos valores ambientais. Consideraram-se também os planos reguladores, em nível local, regional e nacional, a valorização econômica dos monumentos, a valorização do patrimônio cultural, os monumentos em função do turismo, o interesse social e a ação cívica, os instrumentos da valorização, além das recomendações propriamente ditas e as medidas legais e técnicas a serem adotadas.

Em 19 de novembro de 1968, a Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris em sua 15ª sessão, adotou a Recomendação sobre a Conservação dos Bens Culturais ameaçados pela execução de obras públicas ou privadas. Nestas recomendações, pela primeira vez, foram definidos os conceitos de bens culturais, bens imóveis, bens móveis, assim como foram declaradas as medidas de preservação e salvamento a serem adotadas por cada país membro; legislação, financiamento, medidas administrativas, métodos de preservação, e salvamento dos bens culturais, sanções, reparações, recompensas, assessoramento, programas educacionais.

Anos mais tarde, já na década de 1980, um outro documento, denominado Carta de Burra, foi elaborado na reunião do ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, na Austrália. Nesta Conferência foram definidos os conceitos dos termos bem, significação cultural, substância, conservação, restauração, manutenção, preservação, reconstrução, adaptação, uso compatível, além de definir os procedimentos a serem adotados em qualquer intervenção.

Segundo o IPHAN, o tombamento não “congela” a cidade, ou seja, não impede sua modernização. Ao contrário, a proteção de seu patrimônio está vinculada à melhoria de qualidade de vida da população, pois a preservação da memória é uma demanda social tão importante quanto qualquer outra atendida pelo serviço público.

Tal fato, crescimento sem congelamento, será objeto de discussão em capítulo próprio, pois na cidade de Muqui/ES não está ocorrendo um crescimento e sim o efeito “congelar”.

Todo tombamento é um processo político, havendo interesse do Município, Estado ou da União o mesmo ocorrerá. É um ato próprio da administração, do Poder Executivo, culminando com o registro no chamado Livro do Tombo.

O uso do imóvel tombado pode sofrer modificação, deixando de ser, por exemplo, uma casa para se tornar um local de visitação, com uma função social mais ampla.

2.2 HISTÓRICO DA CIDADE DE MUQUI/ES, PARA CARACTERIZAÇÃO LOCAL

O nome Muqui origina-se do vocabulário indígena: mbiqui, a ponta de lança, significa também uropígio, o assento, ou traseiro. De mycui, espécie de pequeno carrapato.

Entretanto alguns historiadores acreditam que o nome advém de uma minúscula planta de coloração avermelhada abundante encontrada em alagadiços ao longo das margens da baixada do rio Itapemirim, que era conhecida como Mocuim , Mucuim ou Micuim dando assim o nome da região de Muquim, posteriormente Muquy, por inclusão de outras culturas.

A colonização de Muqui começou no século XIX, com aristocratas fluminenses e mineiros, mas os índios puris foram os primeiros moradores da região. Os colonizadores instalaram-se às margens do ribeirão Muqui por volta de 1850 e próximo dali fundaram um povoado, o Arraial dos Lagartos, pelo fato da expansão cafeeira do norte fluminense.

A cidade é servida por estradas de rodagem que ligam o Município às cidades vizinhas de Cachoeiro de Itapemirim e Mimoso do Sul e é cortada por estrada de ferro, por onde trafegam trens de carga, que utilizam a Leopoldina, introduzida no município pelo Dr. Jerônimo Monteiro, quando foi “Presidente” do Estado do Espírito Santo.

Segundo Rambalducci (1991, p.19/23):

Na análise dos censos demográficos da 1890, 1900, 1920, 1940 e 1950, constatamos que a população do Espírito Santo registrou até 1940 os maiores índices de crescimento médio anual dentre os estados cafeeiros, sendo superado apenas por São Paulo, no período de 1890 a 1900, e pelo Paraná, de 1920 a 1940.

Verificando esse incremento demográfico do Espírito Santo, constatamos não apenas a existência das frentes pioneiras, como também da dinâmica de sua expansão até 1940. Os vales do Itapemirim e Itabapoana apresentam taxas de crescimento médio anual de 5,6 % de 1890 a 1900, 5,2% de 1900 a 1920 e 2,9% de 1920 a 1940. Ao comparar esses índices com os registrados pela população brasileira, que foi nesses três períodos, respectivamente, de 2,1%, 3,8% e 1,7%, torna-se ainda mais evidente a pujança do crescimento demográfico experimentado por essas fronteiras agrícolas capixabas.

Em 1890 o vale do rio Itabapoana concentrava 29% da população do estado, índice que caiu para 21,3% em 1950. O vale do rio Itapemirim concentrava 2,9% da população do estado em 1890, índice que passou a 15,6% em 1950.

Refletindo o resultado da política imigrantista do Presidente (equivalente a Governador de Estado) Muniz Freire, a população estrangeira do Espírito Santo cresceu 971% de 1890 a 1900.

Após 1900, uma imensa corrente de imigrantes vindos dos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro muda o quadro demográfico do vale do rio Itabapoana. O município de Alegre (Siqueira Campos) apresentou como crescimento médio anual de sua população os índices de 7% e 3,1% nos períodos de 1900-1920 e 1920-1940, enquanto no município de Cachoeiro de Itapemirim (no qual está anexado o distrito de São João de Muqui) essas taxas foram de 4,3% e 2,3%. Esses municípios só perderam a força de atração populacional após a década de 1940, com o processo de industrialização.

Em 1º de junho de 1902, Muqui recebeu a Estrada de Ferro Leopoldina, que liga Vitória ao Rio de Janeiro, o que estimulou a mudança do nome do então povoado para Estação Muqui. Até 1911, a localidade pertencia a Cachoeiro de Itapemirim. A emancipação se deu na data de 22 de outubro de 1912, levando a mudança do nome para São João de Muqui, em homenagem ao padroeiro, mas em 1943 o nome foi simplificado para Muqui.

A lei estadual nº 826 de 22 de Outubro de 1912 criou o município de São João do Muquy, com território desmembrado de Cachoeiro de Itapemirim. Essa mesma lei confirmou a criação do distrito sede do novo município, cuja instalação se verificou a 1º de Novembro de 1912.

A lei estadual nº 986/14 de 24 de dezembro de 1914 cria um distrito judiciário no município de São João do Muquy e fixa suas divisas.

O município de São João do Muquy , cuja sede recebeu categoria de cidade por força da lei estadual nº1385, de 05 de Julho de 1923, aparece nos quadros de apuração do recenseamento geral, realizado em 1º de Setembro de 1920, e no de divisão administrativa, referente ao ano de 1933, publicado no “Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio”, com dois distritos: São João do Muqui e São Gabriel do Muqui, observando-se o mesmo nos quadros de divisão territorial, datados de 21/12/1936e 31/12/1937.

De acordo com a divisão territorial do estado pelo Decreto-lei Estadual nº 9.941 de 11 de Novembro de 1938, para vigorar em 1939-1943, o distrito e o município de São João do Muqui passam a denominar-se Muqui, simplesmente. Na divisão judiciário-administrativa do estado, vigente no quinquênio 1944-1948, fixado pelo supramencionado Decreto-lei, Muqui apresenta-se constituído pelo distrito-sede e pelo distrito de Câmara (ex-São Gabriel).

Nos quadros da divisão territorial datados de 31/12/1936 e 31/12/1937, no quadro anexo ao Decreto-lei Estadual nº 9.222 de 31 de Março de 1938, bem como na divisão territorial judiciário-administrativa do estado, em vigor no quinquênio 1939-1943, estabelecida pelo Decreto-lei Estadual nº9.941, de 11 de Novembro de 1938, o município de São João do Muqui, jurisdicionava-se ao termo(livro de registros civil e de imóvel) e a comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Pelo Decreto-lei Estadual nº 15.177 de 31 de Dezembro de 1943, que fixou a divisão territorial a vigorar no quinquênio 1944-1948,o município, cujo nome passou a ser simplesmente Muqui, foi transferido para o termo e comarca de Mimoso do Sul (ex -João Pessoa). O Decreto municipal nº79/38 de julho de 1938, delimita o perímetro urbano da cidade, bem como o da Vila de São Gabriel. O brasão e a bandeira do município são criados pelas leis municipais nº 064 w nº 065 de 15 de julho de 1964.

Com 0,722 de Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, ocupa o 22º lugar no índice de Desenvolvimento dos 78 Municípios existentes no Estado do Espírito Santo, possuindo uma renda per capita de R\$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais) arrecadando 0,324% do Fundo de Participação dos Municípios.

Muitas de suas construções da década de 20, e até mesmo de antes, ainda hoje são preservadas por seus proprietários.

Seus casarios antigos, suas praças, Igrejas, Estação da Leolpodina (hoje desativada para transporte de passageiros e transformada em Centro Cultural), chamam a atenção de quem a visita, não só pela sua bela arquitetura, mas também

porque são apenas duas cidades que conservam seu patrimônio histórico no Espírito Santo Muqui e Santa Teresa, no norte do Estado.

A religião predominante é a católica, porém outras doutrinas têm seus adeptos.

Seu Santo Padroeiro é São João, e é comemorado no dia 24 de Junho.

No setor primário da economia de Muqui, segundo o sindicato rural, destaca-se a cultura do café e a pecuária, formando quase que a integralidade deste setor.

A criação da Comarca (criação da Justiça, Prédio do Fórum com Juiz, Promotor e serventuários) só ocorreu em 24 de junho de 1955, tornando-se independente.

A lei Municipal nº 070/99, alterada pela lei 089/2000, dispôs sobre o tombamento do patrimônio histórico e artístico do município de Muqui, que será objeto de estudo adiante.

No decorrer das duas últimas décadas, a cidade de Muqui vem passando por um acelerado crescimento, o que está levando à destruição irreversível da configuração que foi adquirida com o passar do tempo. Do antigo Arraial do Lagarto fundado em meados do século XIX, não resta quase nada, somente alguns resquícios das ruínas da Fazenda Entre Morros, que juntamente com a Fazenda Boa Esperança formaram o antigo arraial. Da florescente cidade do café, das décadas de 20 e 30 do século XX, ainda resta um significativo número de remanescentes arquitetônicos, alguns deles de grande importância, relacionados entre os bens tombados de Muqui.

A organização espacial do ambiente urbano sofreu grandes transformações em determinados trechos. A partir da década de 50, a cidade passa por um novo surto desenvolvimentista, após curto período de decadência econômica provocado pelos efeitos retardados da crise de 1929, nessa época a indústria e o comércio são novamente incrementados. No campo da arquitetura, nos anos 50, os modernistas encontram-se em plena atividade por todo país, principalmente na capital federal, com a qual Muqui possui estreitas relações comerciais por via ferroviária. Novamente a cidade volta a crescer e algumas edificações de antiquadas começam a ser substituídas por outras de feições mais “modernas”. Após esse breve surto de desenvolvimento, Muqui cai novamente no ostracismo econômico.

As décadas de 80 e 90 são marcadas por um crescimento acelerado da malha urbana, principalmente pela ocupação desordenada dos morros periféricos da cidade, o que não significa que no período citado o município esteja passando novamente por outro surto de desenvolvimento. Esse crescimento da malha urbana é ocasionado pela contínua expulsão do homem do campo devido à redução da oferta de trabalho na

região. Nesse momento terrenos vagos são reparcelados e ocupados, edificações “velhas” são demolidas para dar espaço as novas, fazendo com que a cidade aos poucos perca a coerência volumétrica e sua harmoniosa relação com o ambiente natural que a cerca.

Esse processo foi vivido não sem que a comunidade local se manifestasse contrária à perda de seus grandes referenciais arquitetônicos. Tanto que no ano de 1988, é encaminhado um abaixo-assinado de moradores (nesse período não há registro de nenhuma entidade de classe ou organização não governamental atuante em Muqui) ao Conselho Estadual de Cultura, solicitando o tombamento da cidade, a nível Estadual. Entre idas e vindas, quando diversas reuniões foram realizadas com a comunidade local, o processo parou, esquecido nos arquivos daquele órgão, e a comunidade desamparada ficou sem saber o que fazer. Após esse momento algumas manifestações isoladas são organizadas, principalmente quando algum proprietário pretendia demolir sua casa, no entanto, não existiam instrumentos legais para que houvesse impedimento.

A partir do ano de 1999, com a proximidade da comemoração dos 500 anos de descobrimento do Brasil, a discussão sobre o patrimônio cultural entrou novamente na ordem do dia da comunidade, fenômeno que não ocorreu isoladamente em Muqui, mas de uma forma mais ou menos homogênea por todo o país, segundo informe do próprio IPHAN.

Dessa forma é criada a “Comissão Pró-Tombamento”, que será responsável pela gerência do processo de tombamento municipal, formada por membros da comunidade local, que após discussões várias encaminhou ao legislativo municipal ante-projeto de lei que foi transformado na lei nº 070/99, LEI DO TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE MUQUI. Como consequência desse trabalho são criados o Conselho Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Turismo, além da Lei de Tombamento Municipal, uma vez que a nível Estadual o processo está paralisado.

Com o objetivo de subsidiar o tombamento municipal do Sítio Histórico de Muqui, foi desenvolvido o inventário de seu patrimônio cultural, por membros do Conselho Municipal de Cultura e funcionários da Secretaria Municipal de Cultura. Esse inventário tem sua base nas edificações situadas na área urbana, como primeiro elemento a ser preservado. Sendo esse ambiente formado por edificações.

Considerada a cidade um “artefato” humano de origem coletiva e em constante processo de transformação através da transposição de camadas, onde, cada geração vai intervindo sucessivamente no tecido preexistente recebido como herança, e por isso, não temos como impedir esse processo, uma vez que ele está intrínseco a ela e ao próprio desenvolvimento da vida humana.

Dessa forma, pensamos a cidade de Muqui, também, como patrimônio ambiental, sendo importante a preservação de todos os seus aspectos, e não apenas de monumentos isolados, pelo fato da importância do conjunto.

Preservar o patrimônio ambiental urbano de Muqui é muito mais do que simplesmente tomar a cidade, é antes de tudo preservar a linguagem, o lote, os usos, a paisagem natural e o homem.

2.3 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO SÍTIO HISTÓRICO DE MUQUI/ES

2.3.1 Geografia

Na localização de Muqui, sua Latitude é sul 20°56'54” e Longitude é oeste Greenwich 41°20'38”.

São municípios limítrofes, ao sul: Mimoso do Sul, ao norte: Jerônimo Monteiro e Cachoeiro de Itapemirim, a leste: Atílio Vivácqua e a oeste: Mimoso do Sul.

A cidade de Muqui fica situada no sul do Estado do Espírito Santo, numa região cercada por morros, com vegetação densa, tornando sua paisagem um referencial.

O Município é formado pelo distrito da sede e o de Camará (São Gabriel).

Sua área total (em km²) é de 347,08km², área urbana de 37,72km² e área rural de 309,36 km², ocupando 0.9% de todo território capixaba, sendo o seu perímetro urbano de 10 Km².

A população total de Muqui é de 13.256 habitantes, segundo o Censo IBGE-2000, sendo 8.364 – 63,1% urbanos e 4.892 – 36,9% rurais, perfazendo 1,4% da população capixaba. A população é de 6.606 mulheres e 6.650 homens.

A densidade Demográfica (por km²) média, segundo o Censo IBGE-2000, era de 42,93 hab/km².

As altitudes do município variam entre mínima: 250 m – sede e máxima: 1340m – Serra da Santa Maria – Pico Santa Maria.

A 139 quilômetros de Vitória, situada na Mesorregião Sul e Microrregião de Cachoeiro de Itapemirim, Muqui é um dos menores municípios do Estado em extensão territorial, como já referido antes.

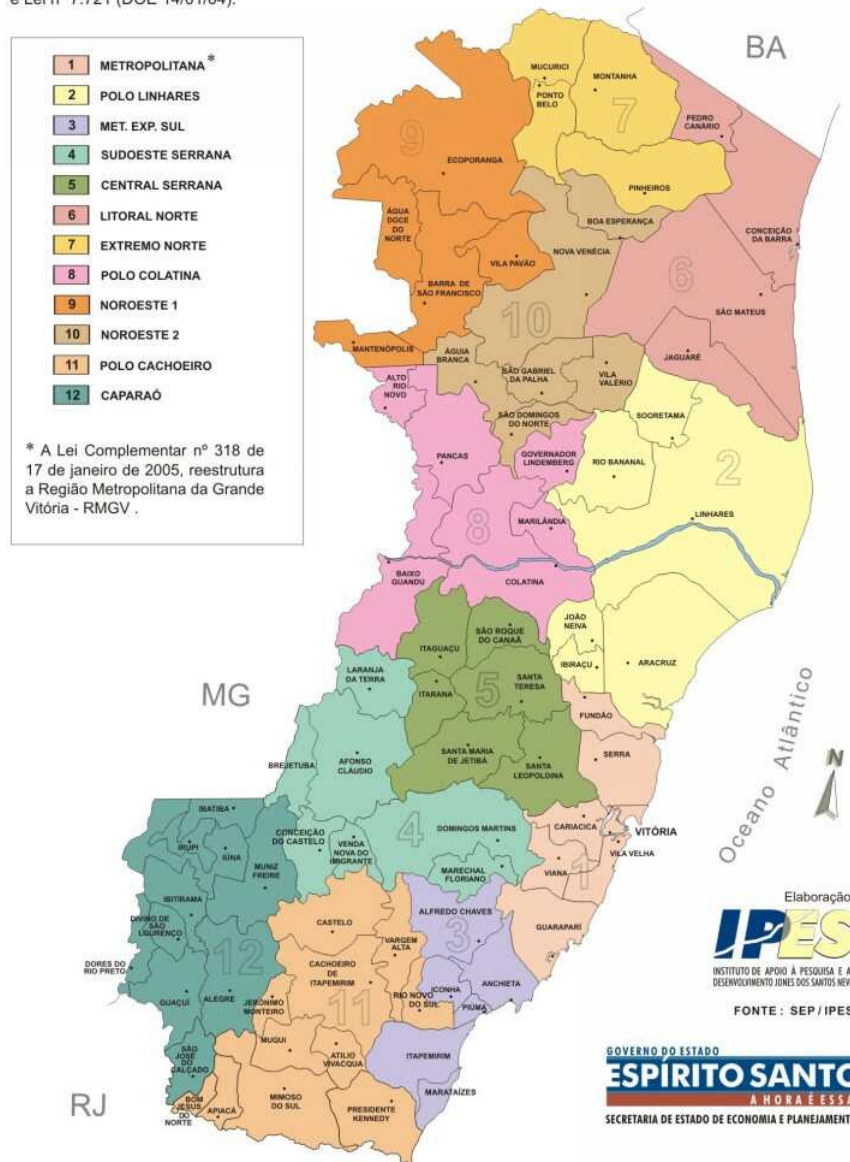
Os principais picos são Estrela D'Alva, Santa Maria, Taquarussu e Pirineus.

O Rio Muqui é o principal da região e às margens dele está situada a sede municipal.

Divisão Regional do Espírito Santo

Microrregiões de Planejamento

Lei 5.120 de 30/11/95 (DOE 01/12/95) alterada pelas leis:
Lei nº 5.469 de 22/09/97 (DOE 23/09/97), Lei 5.849 de 17/05/99 (DOE 18/05/99)
e Lei nº 7.721 (DOE 14/01/04).



Mapa 01. Localização de Muqui na região e pólo de Cachoeiro

O relevo do município é fortemente ondulado e montanhoso formado por rochas cristalinas, apresentando serras, entre as quais as da Morubia e São Francisco, vistas da sede municipal. São comuns os maciços graníticos que apresentam altitudes variáveis oscilando de 250 a 800m de altitude, destacando-se a Pedra da Fortaleza e da Boa Esperança, esta última que se localiza junto à sede do município.

Quanto ao solo, os predominantes são os classificados como Terra Roxa. Estrutura Similar Eutrófica, com fertilidade alta e pH em torno de 6,0 cuja declividade sofre variações entre 30 e 100%, compondo uma área de 234.870 km², equivalente a 76,01% da área municipal. A área do município possui uma grande diversidade de tipos de solo, que embora salpicados e não contínuos, oferecem, particularidades importantes para a escolha de uma utilização diversificada.

O município, em sua hidrografia, está situado entre as bacias do Rio Itapemirim, que compreende a maior parte do território municipal e a Bacia do Rio Itabapoana. Seu principal rio é o Muqui do Norte, em cujas margens localiza-se a sede do município.

O clima de Muqui é tropical, subúmido.

Os índices de precipitação pluviométrica são de 1.300 mm e os meses de maior incidência são novembro a março.

Os ventos predominantes são nordeste/sul e meses de maior incidência: janeiro a setembro.

A temperatura média anual é de 23°C, variando no inverno a 19°C e no verão a 36°C.

Sua flora está inserida na área cuja cobertura vegetal nativa compõe a Mata Atlântica, que foi extremamente devastada para dar lugar à cultura cafeeira e as pastagens. A maior parte do sul do estado do Espírito Santo e mais acentuadamente a micro-região de Cachoeiro de Itapemirim sofreu essa devastação. Entretanto a área do município é toda salpicada de pequenas e médias extensões de cobertura vegetal nativa, sobressaindo-se as de encostas, salvas pelas condições impróprias ao plantio e as pastagens.

2.3.2 Estrutura urbana do município de Muqui

A cidade de Muqui desenvolveu-se no local que possui a menor altitude do município, 250 metros, no Vale do Rio Muqui do Norte. Apesar da pequena altitude, possui um relevo extremamente acidentado, possuindo cotas de até 400 metros de

altitude em seu perímetro urbano. Foi essa topografia que norteou os eixos da expansão urbana tornando o traçado das vias extremamente irregular.

O primeiro núcleo desenvolveu-se ente o Vale do Rio Muqui do Norte, o Morro do Cruzeiro e o Morro do Maturino onde hoje está localizada a região central da cidade. Foram os cortes no Morro do Cruzeiro e no Morro San Domingos, no bairro de mesmo nome que possibilitaram a construção da ferrovia Vitória x Rio de Janeiro e também das edificações que se localizam no sopé dessas elevações.

Na medida em que o núcleo urbano ia se desenvolvendo, foi-se estruturando o eixo da Boa Esperança, que era o caminho que conduzia a diversas fazendas da região.

Os novos bairros que surgiram a partir do final do século passado foram implantados sobre os morros da região. Por possuírem grande declividade e solo instável, esses locais não são próprios para construções. Prova disso é a existência, em diversos pontos da cidade, de sérios problemas de erosão; a maior delas localiza-se na margem esquerda do rio, podendo ser observada de diversos pontos da cidade.

A cidade de Muqui surgiu no final do século XIX na zona de confluência de duas fazendas: Entre Morros e Boa Esperança, hoje bairros com os respectivos nomes, conforme mapa nº 1.

A malha urbana da cidade desenvolve-se a partir de três eixos principais: o da Ferrovia, o do Rio Muqui do Norte e o da Esperança, sendo que os dois primeiros ocorrem mais ou menos paralelos, mapa nº 1.

O eixo da ferrovia foi o ponto de desenvolvimento da estrutura urbana. Tal ferrovia liga o Espírito Santo ao Rio de Janeiro, saindo de Vitória até a capital Carioca. Deve-se à sua vocação comercial, pois tal passa a ser o principal elemento da malha urbana.

A maior parte do comércio e serviços da cidade está neste eixo, pois o mesmo constitui a região central da cidade.

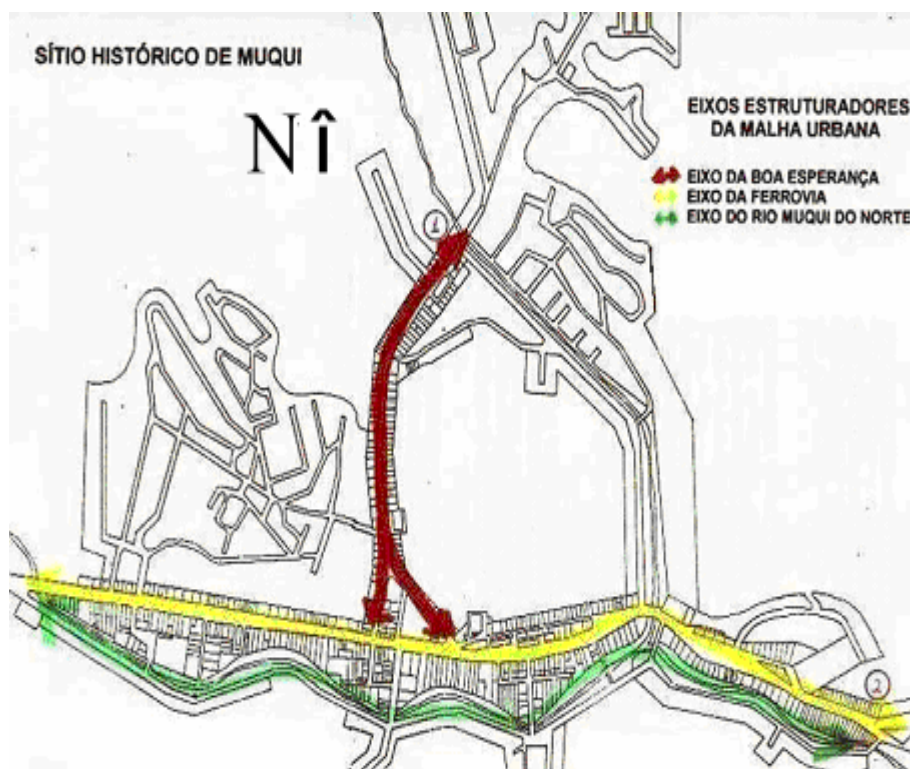
O eixo do Rio Muqui do Norte é o segundo elemento estruturador da malha urbana, que no perímetro da cidade norteia a ferrovia, que segue mais ou menos paralela a ele. Facilitando o acesso à margem esquerda do rio tem-se oito pontes.

Devido as grandes dimensões dos fundos dos lotes que se localizam na Rua Viera Machado e na Av. Getúlio Vargas, em direção ao Rio Muqui, algumas ruas foram abertas perpendiculares ao rio, dando acesso à outra margem através de diversas

pontes, como é o caso da Rua Bernardino Monteiro e da Av. Jerônimo Monteiro que ligam à R. Vieira Machado à R. Hithler Acha Ayub.

A margem esquerda do rio constitui-se na mais nova zona de expansão imobiliária. No entanto, devido ao desmatamento indiscriminado, ao cultivo incorreto do solo, e a acentuada declividade, iniciou-se um grande e perigoso processo de erosão do solo. Uma perimetral seguindo o curso do rio corta toda essa área, é a R. Honório Fraga que após o cruzamento com a Jerônimo Monteiro passa a se chamar Hithler Acha Ayub.

O eixo da Boa Esperança é o terceiro estruturador da malha urbana, tem início na R. Cel Marcondes, na região central da cidade, que conduz até o Bairro Boa Esperança. Esse eixo é mais ocupado por residências. Ele contorna a cidade, uma vez que existe o morro da Boa Esperança, que não é habitado, fazendo este trajeto como se fosse um círculo.

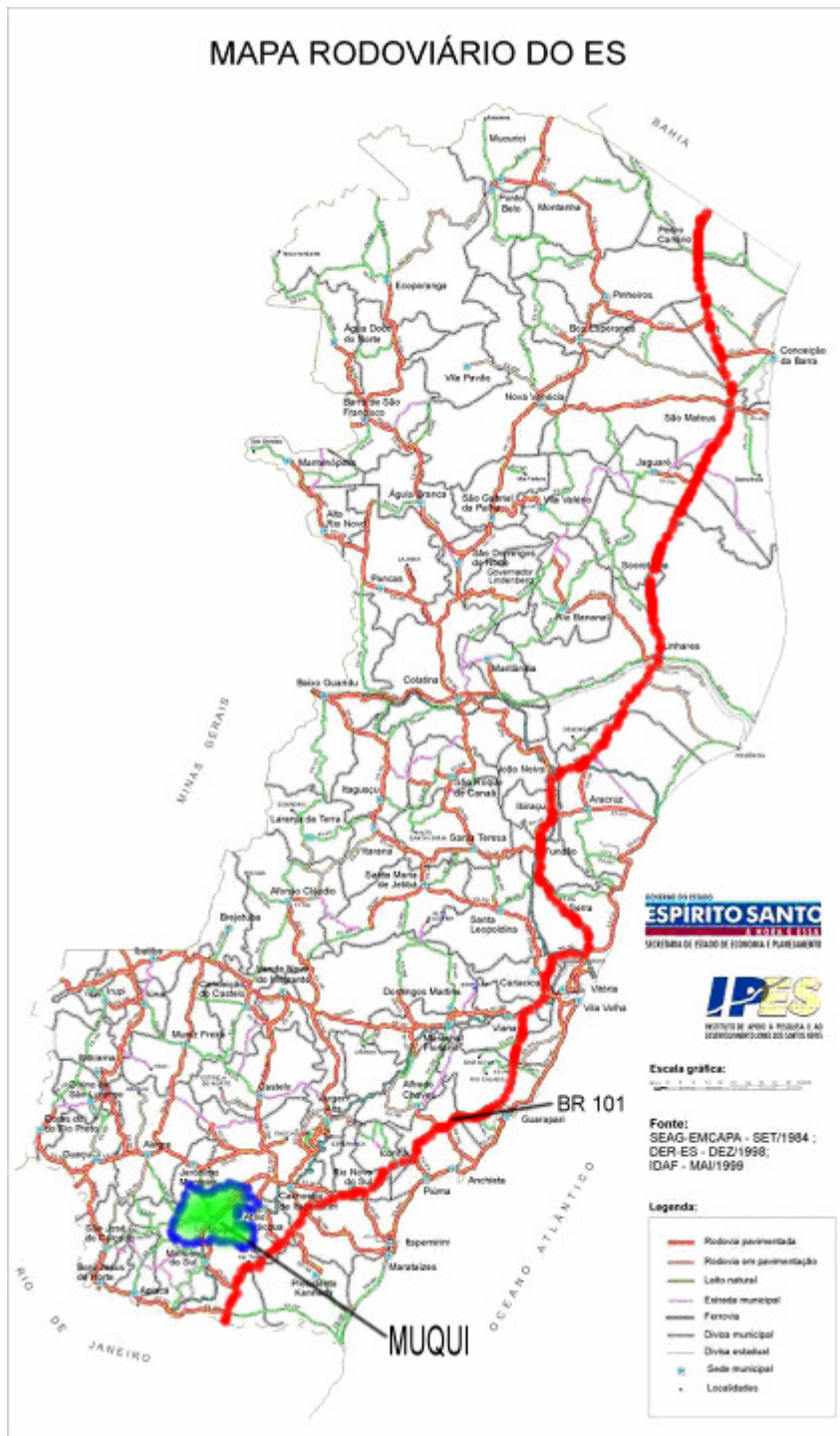


Mapa 02. Sítio Histórico de Muqui

Fonte: Secretaria Municipal de Muqui de Cultura

2.3.2.1 infra-estrutura para acessibilidade

Existem dois principais acessos ao município, um por Cachoeiro de Itapemirim, pela rodovia BR 393, e por Mimoso do Sul pela rodovia ES 381. Apesar de serem fundamentais para a dinamização da economia municipal, para o escoamento da produção e para circulação de mão de obra, os acessos encontram-se com sérios problemas de conservação, além da ausência completa de sinalização viária tanto horizontal como vertical, consoante mapa adiante.



Mapa 03. Mapa Rodoviário do Estado do Espírito Santo

Outros três acessos, embora por rodovias não pavimentadas, são importantes para o município: a rodovia que liga Muqui a Atílio Vivacqua, passando por São Gabriel, a rodovia ES 177, que liga Muqui a Jerônimo Monteiro, passando pela Serra da Aliança e a rodovia que liga Muqui aos distritos de Conceição de Muqui e Santo Antônio de Muqui, em Mimoso do Sul, passando pelo Bairro Entre Morros. Esta última é de fundamental importância para a economia do município de Muqui porque liga os

distritos de Mimoso do Sul que possuem maior dinamismo econômico em função da produção agrícola, que é escoada por Muqui.

A cidade possui um terminal rodoviário na região central, o que ocasiona problemas no trânsito. Além disso, a deficiência em suas instalações prejudica o atendimento dos usuários. O município dispõe de transporte rodoviário para os seguintes locais: Rio de Janeiro, São Paulo, Campos dos Goytacazes-RJ, Vitória, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Atílio Vivacqua, Jerônimo Monteiro, Bom Jesus do Itabapoana e São José do Calçado.

O tráfego de veículos pesados na região central é um dos maiores problemas enfrentados no centro histórico. Por se tratar de uma cidade com muitas construções antigas, o grande fluxo de veículos pesados tem causado danos às estruturas de algumas edificações, problema que poderá se resolver com o reforço na ponte que liga a Rua do Boi – avenida perimetral – ao Bairro Entre Morros.



Mapa 04. Ferrovia Centro Atlântica - FCA

A Ferrovia Centro Atlântica – FCA, que liga o Espírito Santo ao Rio de Janeiro, saindo de Vitória até a capital Carioca, que passa pela sede municipal, não traz nenhum benefício direto à economia local, embora em um futuro próximo possa se transformar em um grande dinamizador econômico, se for utilizada para o transporte da produção agrícola, industrial e de passageiros ou mesmo para a implantação de um projeto turístico, desde que haja vontade política para tal.



Foto 01. Estação Ferroviária de Muqui. (2005)

Autor: Jeferson Ribeiro Gonzaga

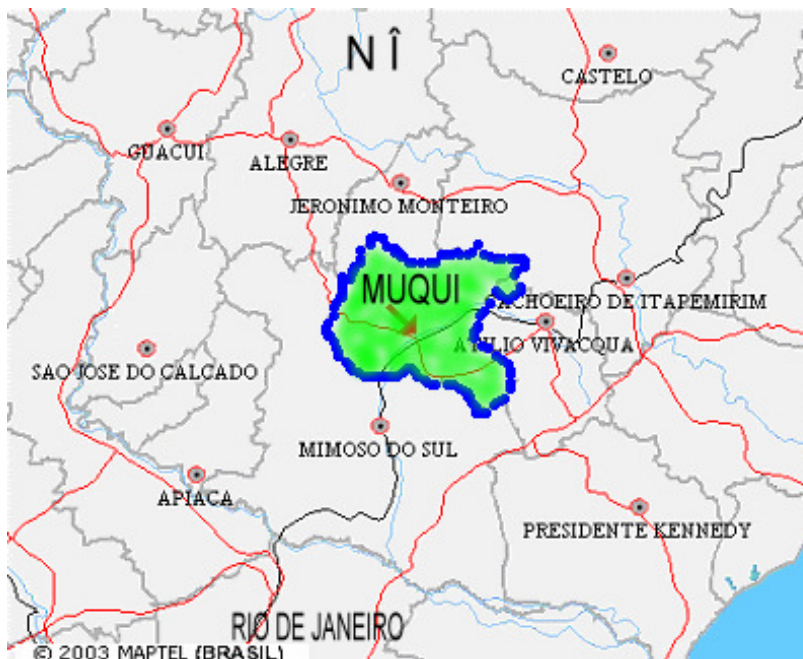
A proximidade de Cachoeiro de Itapemirim, 30 Km – faz com que a economia municipal esteja muito ligada à economia daquele município, maior pólo industrial e de serviços do sul do Espírito Santo. Em função desta proximidade, um grande contingente de trabalhadores se desloca para aquele município todos os dias. Além dos trabalhadores, muitos estudantes, principalmente do ensino médio e superior, utilizam-se da estrutura de ensino do município vizinho. O comércio de Muqui é fraco, pouco diversificado e com preços abusivos, fazendo com que um grande número de pessoas, tanto da zona urbana quanto da zona rural, utilize o comércio e os serviços instalados em Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro possui infra-estrutura hospitalar, coisa que Muqui não dispõe.

Enfim, não só Muqui, mas todas as cidades do Sul Capixaba dependem, de alguma forma, de Cachoeiro de Itapemirim, seja pelo acesso, seja pela necessidade de aquisição de algum insumo para subsistência pessoal e profissional.

A cidade de Muqui não possui sistema de transporte coletivo, conforme foi informado pela Secretaria Municipal de Transportes de Muqui, criando uma dificuldade enorme para os seus munícipes, que não dispõem de carro próprio, pois apesar de seu pequeno perímetro central, em torno de 10 km², como já dito anteriormente, quase 40% da população reside em áreas rurais, necessitando de transportes alternativos

para chegar até o centro, tais como: ônibus de transporte escolar, transporte de gado, de leite, e outras “caronas” propriamente ditas.



Mapa 05. Mapa indicativo das cidades limítrofes a Muqui

Fonte: Maptel

2.3.2.2 hotelaria

A rede hoteleira da cidade de Muqui é um dos problemas encontrados na presente pesquisa, pois, desprovida da infra-estrutura necessária ao atendimento e recepção dos turistas, inviabilizando a possibilidade de uma presença maior, no aspecto quantitativo de dias de visitação.

Muqui possui apenas dois hotéis: o Hotel Nunes (foto 02), onde se apresenta, por questões de localização, ladeado por outros dois imóveis já modificados, que não são relevantes para o contexto, e o hotel Santa Terezinha, ambos localizados no perímetro urbano central de Muqui.

Em visita pessoal aos hotéis, constatamos no primeiro que dispõe de 20 quartos. Com capacidade para mais ou menos 50 pessoas, enquanto que o segundo possui 14 quartos, com capacidade de aproximadamente 30 pessoas, sem nenhum outro atrativo, como piscina, restaurante, sauna, bar, campo de futebol, apenas o quarto de dormir.

O setor de serviços em Muqui, em se tratando da rede hoteleira, não tem movimento significativo na economia local, pois emprega 10 pessoas, uma vez que a

demanda é mínima, em face da carência de locais mais adequados para recebimento dos visitantes.

Constata-se, apesar da informalidade, uma figura típica de cidade interiorana, denominada “cama e café”, onde alguns moradores de Muqui, a fim de aumentar a renda familiar, alugam quarto de suas casas, ofertando café da manhã a eventuais turistas.

Este “procedimento hoteleiro” não tem, como veremos nas proposições na conclusão, a devida divulgação, necessitando de um efetivo plano de marketing para a obtenção do resultado pretendido, que é a atração do turista.

A festa denominada “folia de reis”, de caráter folclórico, que reúne grupos folclóricos do Estado e até mesmo de outros da Federação, ocorre uma vez por ano, em um sábado no mês de maio, não havendo nenhum registro do número de turistas na cidade em tal período, ficando tudo no campo das projeções.

Estes dados são desencorajadores para grupos de visitaç o e turismo na cidade, uma vez que s o instalaç es extremamente simples, n o possuindo nenhuma classificaç o, em termos de estrela.

Ao mesmo tempo em que citamos o d ficit hoteleiro, registramos a inexist ncia de um restaurante, para atender a quem vier a Muqui conhecer o seu s tio hist rico.

Vale lembrar que a cidade de Muqui n o est  inclusa no GUIA QUATRO RODAS, do Brasil, com publicaç o anual, pela Editora Abril, que   uma esp cie de sensor de cidades visitadas com potencial tur stico.



Foto 02. Foto do Hotel Nunes (2005)

Autor: Jeferson Ribeiro Gonzaga

2.3.2.3 Receitas de Muqui

As receitas auferidas pelo Poder Público Municipal compõem-se pelo somatório das receitas tributárias (IPTU, ISS, ITBI, taxas e contribuições de melhorias), receitas de transferência (ICMS, FPM, ITR, IPVA), outras receitas correntes e de capital (convênios, receita patrimonial, dívida ativa, etc.).

Das principais receitas advindas de transferência, sobressaem o ICMS e o FPM.

A receita advinda do ICMS é resultante da aplicação de índice conseguido pelo município, principalmente pela “Decretação de Operações Tributáveis – DOT”, sob o bolo do ICMS arrecadado em todo o estado.

O índice de participação do ICMS do município de Muqui, em termos médios, nos últimos 13 anos foi de 0,324% da receita do Estado.

Já a receita advinda do Fundo de Participação dos Municípios provém de transferências efetivadas pela União aos municípios que, em seu total, equivale a

22,5% da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI).

Esta receita, resultante da cobrança de impostos, taxas e contribuições de melhoria pelo município, foi para Muqui em 2002 de R\$ 208,30 mil, equivalendo a 5,71% da receita total.

O município arrecadou em 2002 com o IPTU R\$ 68.801,74.

Vale frisar que o IPTU para os bens tombados, segundo a lei 070/99, prevê o desconto de 50% de seu valor.

De forma sintética as despesas podem ser agrupadas segundo os itens de pessoal, outros custeios, investimentos e juros da dívida.

É na agropecuária que a economia do setor privado municipal tem suas bases, aparecendo em segundo plano as atividades comerciais e industriais.

Dados do IBGE mostram em 1996 a existência de 482 imóveis rurais ocupando uma área de 25.813 hectares, na cidade de Muqui.

A estrutura fundiária é típica de minifúndio, com 76,6% dos imóveis rurais com áreas inferiores a 50 hectares e ocupando 24,7% da área total das propriedades do município. Essas pequenas propriedades empregam 1.241 trabalhadores, representando cerca de 55,1% da mão-de-obra ocupada no meio rural.

Em Muqui, o setor industrial é modesto e as indústrias existentes são de pequeno porte e têm sua maior representação na alimentação, vestuário e calçados, construção civil e produtos minerais não metálicos. Existiam ao todo no município, segundo dados da Federação das Indústrias do Espírito Santo, em julho de 2001, 19 indústrias, representando 0,30% das indústrias instaladas no estado do Espírito Santo (6.246 estabelecimentos). Estas 19 indústrias empregavam 102 pessoas, ou seja, 0,09% da mão de obra empregada neste setor no Estado (115.278 empregados). Esta situação mostra que, em termos médios, existem 18,04 empregados por indústria em nível de Estado, enquanto que em nível municipal, esta média é de 5,3 empregados por indústria.

2.3.3 Arquitetura – com referências fotográficas e localização do sítio histórico

Certamente a principal característica do sítio histórico de Muqui é a diversidade e a riqueza de sua arquitetura. Na zona rural do município, encontram-se casas de

fazendas em que nota-se desde a nítida influência portuguesa “colonial”, mais na forma do que nos sistemas construtivos, até edificações com características da arquitetura eclética do início do século XX, passando por imóveis com características da arquitetura rural italiana. Na cidade a diversidade é ainda maior, pois as edificações vão do ecletismo, ao movimento moderno possuindo elementos da arquitetura “kitsch²”.

Para se estudar a arquitetura do município, as edificações tombadas foram divididas segundo tipologias distintas, evitando-se a utilização o mínimo possível de nomenclatura dos estilos arquitetônicos.

Passamos a descrever alguns imóveis, e suas tipologias, segundo o Inventário do Patrimônio Cultural de Muqui, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em 1999, não se tratando de uma obra publicada, mas sim, documento do acervo público municipal de Muqui:

TIPOLOGIA 1³

Compreende os palacetes, nome adotado pela própria população, localizados em grandes lotes, em pontos estratégicos da cidade, em locais de grande visibilidade. Alguns são estritamente residenciais como o Palacete Honório Fraga outros, possuem na parte inferior, um grande depósito para armazenar café, como o Palacete Rambalducci (foto abaixo do Palacete Rambalducci), outros, localizados na região central da cidade, possuem, no primeiro pavimento, pontos comerciais, como o Palacete Bighi, antiga sede do automóvel Clube de Muqui, e o Palacete Geraldo Viana e o Palacete Bastos.

Uma das, mais marcantes características dos palacetes, além da grande imponência é a constante presença dos avarandados e em alguns casos de uma bela escadaria como a do Palacete Rambalducci .

² Edificações estilizadas, com detalhes simplificados, porém exagerados, beirando a breiguice, na tentativa de se aproximar dos estilos mais eruditos. Segundo o Arquiteto Hautequestt, trata-se de uma reação às normas rígidas originárias no funcionalismo, com afirmação personalista do proprietário na sociedade, através da apropriação de valores das classes mais abastadas.

³ PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. Inventário do Patrimônio Cultural do Sítio Histórico de Muqui – ES Genildo Coelho Hautequestt Filho. Muqui: Prefeitura Municipal de Muqui, p. 87-90.



Foto 03. Foto do Palacete Rambalducci ano 2005

Autor: Jeferson Ribeiro Gonzaga

São características desta tipologia:

a) Implantação/ Localização:

- Todas essas edificações estão localizadas em pontos estratégicos da cidade, e de seu interior tem-se uma visão panorâmica das redondezas;
- A maioria possui numerosos afastamentos frontais e laterais, apesar de algumas estarem localizadas no alinhamento das vias;
- O afastamento do fundo dos lotes normalmente é generoso.

b) Planta:

- Normalmente os comandos da edificação são organizados por um corredor que parte da ala social da casa, seguindo até a área de serviços onde estão localizados a cozinha, os depósitos (despensas) e a sala de banho, que tem a presença da banheira como uma constante;
- É normal encontrarmos a cozinha e o banheiro como anexos na parte dos fundos da edificação;
- No pavimento térreo normalmente tem-se um ambiente único, com pequenas subdivisões, que é utilizado ora como ponto comercial, ora como galpão de armazenagem de café.

c) Sistemas construtivos:

- As edificações são construídas em alvenaria estrutural, sobre baldrame de madeira apoiado em alicerce de pedra;
- Os pisos tanto do primeiro quanto do segundo pavimento são sustentados por esteios de madeira, alguns galpões e cômodos comerciais tem o piso cimentado ou em terra batida;
- Cozinhas e banheiros são azulejados a meia parede, em tons claros, predominando o branco. Normalmente são arrematados por uma barra em tons mais fortes (azul, verde, rosa e amarelo), com um friso liso ou decorado com motivos fitomorfos.

d) Fachadas:

- As fachadas, em seu corpo principal, buscam a simetria, principalmente pela composição dos vãos e dos ornamentos, embora eventualmente essa simetria possa ser quebrada por um avarandado lateral, de onde se tem o acesso que conduz ao pavimento superior do sobrado. Algumas edificações possuem um avarandado frontal;
- Os ornamentos das fachadas são em sua maioria compostos por elementos fitomorfos, embora os elementos zoomorfos também sejam comuns;
- As platibandas aparecem na fachada frontal da maioria das edificações, sendo muito trabalhadas.
- Avarandados e Sacadas:
- Sacadas e avarandados são elementos característicos dessas edificações;
- Os parapeitos são muito ornamentados, utilizando-se para isso balaustradas ornadas com elementos fitomorfos;
- Todas possuem escadarias para acesso ao pavimento superior.

e) Esquadrias:

- As esquadrias são executadas em madeira muito trabalhadas, algumas apresentam vidros coloridos sendo a presença de venezianas uma constante, embora as almofadas também sejam comuns. Além disso, apresentam como característica marcante uma bandeira superior fixa.

Quando a edificação possui pontos comerciais ou armazéns de café no primeiro pavimento, a bandeira superior é executada em ferro fundido;

- Portas e janelas possuem duas folhas;
- As vergas das janelas apresentam as mais variadas formas; retas, em arco pleno, em arco abatido e ovaladas, embora as retas sejam mais comuns;
- Portões e grades, quando existentes são em ferro fundido.

f) Coberturas:

- Os telhados, normalmente apresentam soluções mais complexas podendo estar aparente ou escondido por uma platibanda;
- A cobertura dos avarandados pode ser feita por uma laje de concreto ou por um telhado aparente;
- As telhas são, normalmente do tipo capa e canal.

g) Pisos:

- Pisos das áreas íntimas e sociais em tábua corrida ou em tacos trabalhados formando mosaicos;
- Pisos da cozinha, da área de serviços e do banheiro em ladrilho hidráulico ou cimento queimado;
- Piso das escadarias podem ser em mármore ou cimento queimado.

h) Forros:

- Os forros em madeira recebem um tratamento mais cuidadoso nas áreas mais nobres e são simplificados (saia e camisa ou macho e fêmea), nas áreas íntimas.
- Bens integrados:
- Algumas edificações possuem as paredes internas das áreas sociais ornamentadas com pinturas em stêncil, que vão de uma simples barra na parte superior até a ornamentação completa de alguns cômodos;
- Alguns avarandados possuem a pintura de paisagens lembrando a Itália e o Rio de Janeiro de acordo com a origem do morador da casa.

TIPOLOGIA 2⁴

Compreende casas normalmente térreas, com afastamentos laterais, algumas com pequenos afastamentos frontais. No local dos afastamentos encontramos pequenos jardins, alguns deles foram posteriormente substituídos por garagens. O acesso a essas edificações se dá por avarandado lateral, possuindo algumas, um pequeno lance de escada.

Muitas edificações possuem porões que podem ser utilizáveis, outras possuem apenas o soalho afastado do chão com o objetivo de diminuir os problemas causados pela umidade. Os telhados podem ser aparentes ou escondidos por platibandas. Possuem uso eminentemente residencial, algumas atualmente, têm o uso comercial.

Algumas dessas edificações possuem claras influências dos “Chalés Suíços Cariocas”, modelo amplamente difundido na década de 80 do século XIX . Os “chalés de Muqui” do século XX, não chegam a ter o lambrequins de madeira, como os cariocas, mais tem sua principal semelhança nos afastamentos e principalmente nas empenas voltadas para o sentido oposto (perpendicular) à rua.



Foto 04. Casa localizada na R. Vieira Machado. (2005)

Autor: Jeferson Ribeiro Gonzaga

São características desta tipologia:

⁴ PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. Inventário do Patrimônio Cultural do Sítio Histórico de Muqui – ES Genildo Coelho Hautequestt Filho. Muqui: Prefeitura Municipal de Muqui, p. 94-96.

a) Implantação/ Localização:

- Estão implantados no centro do lote, com pequeno afastamento frontal;
- Normalmente o afastamento lateral, do lado onde está localizado o acesso principal de edificação é sempre mais generoso, onde encontramos com freqüência um pequeno jardim, já o acesso do lado oposto é mais estreito, servindo como entrada de serviço. O afastamento dos fundos é sempre bem generoso;
- As garagens começam a aparecer com freqüência, normalmente do lado do acesso principal;
- Essas edificações estão disseminadas por toda a cidade.

b) Planta:

- Essas casas já apresentam inovações em relação a disposição dos cômodos e as dimensões que são drasticamente reduzidas;
- A cozinha e o banheiro que freqüentemente faziam parte de anexos nos fundos da edificação, já entram definitivamente na estrutura da casa, sendo que o banheiro passa a ter localização desvinculada à cozinha, embora continue próximo a ela.

c) Sistemas Construtivos:

- As edificações são construídas em alvenaria estrutural, sobre baldrame de pedra, possuindo pequenos porões, alguns utilizáveis;
- Cozinhas e banheiros são azulejados a meia parede, em tons variados, embora o branco ainda predomine, normalmente são arrematados por uma barra de tons mais fortes (azul, verde, rosa e amarelo, com um friso liso com trabalhos geométricos.

d) Fachadas:

- A obsessão pela simetria é definitivamente abandonada, as linhas retas começam a ser empregadas com mais freqüência sendo o alpendre um dos principais elementos da composição da fachada e responsável pela quebra da simetria;

- Os ornamentos das fachadas são em sua maioria compostos por elementos retos que são cada vez mais simplificados, sendo o uso da pedra e de pequenos detalhes em azulejo muito característicos;
- As casas não possuem mais platibandas deixando o telhado a mostra;

e) Alpendres:

- Os alpendres são elementos característicos dessas edificações sendo através deles que se tem acesso a casa;
- Os parapeitos são em alvenaria, retos e sem muitos ornamentos podendo ser de alvenaria madeira ou ferro fundido.

f) Esquadrias:

- Esquadrias em madeiras trabalhadas, em linhas retas tem o aumento da presença do vidro como principal característica. Nessa época já surgem as esquadrias de ferro que são utilizadas nas aberturas das cozinhas e dos banheiros;
- As portas internas e sociais têm duas folhas embora seja comum a presença de portas de uma folha, principalmente nos cômodos internos;
- As janelas normalmente são de abrir;
- As vergas das portas e das janelas passam a ser exclusivamente retas;
- Portões e grades, em ferro são comuns.

g) Coberturas:

- Os telhados apresentam soluções mais complexas, sendo construídos em vários níveis;
- A cobertura dos avarandados laterais é feita por um telhado em nível um pouco mais baixo que o telhado do corpo da casa;
- As telhas podem ser do tipo capa e canal ou francesa.

h) Pisos:

- Pisos das áreas íntimas e sociais em tacos de diversas tonalidades formando desenhos geométricos ou de tábua corrida;

- Pisos da cozinha, da área de serviço dos banheiros e das varandas em ladrilho vermelho ou em pastilhas cerâmicas em formatos sextavados;
- O piso das escadas que dão acesso a edificação através da varanda é normalmente ladrilho vermelho ou cimento queimado.

i) Forros:

Os forros em madeira são gradativamente substituídos pela lajes em concreto armado.

TIPOLOGIA 3⁵

Compreende as edificações que possuem dois pavimentos, estando locadas normalmente no alinhamento da rua. Algumas possuem pequenos afastamentos laterais. O acesso ao pavimento superior se dá na maioria das vezes por uma escada lateral, sem patamar intermediário, que conduz a um avarandado. Normalmente o telhado fica escondido por trás de platibandas que na maioria das vezes ocorre somente na fachada frontal, apesar de algumas edificações possuírem platibanda na fachada do lado em que a varanda está inserida.

Na maioria das vezes possuem uso residencial, no pavimento superior, e comercial, no térreo. Algumas casas possuem em seus pavimentos térreos grandes galpões, alguns ainda utilizados para armazenagem de café, em outras foram substituídos por garagens ou pontos comerciais.

⁵ PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. Inventário do Patrimônio Cultural do Sítio Histórico de Muqui – ES Genildo Coelho Hautequestt Filho. Muqui: Prefeitura Municipal de Muqui, p. 99-101.



Foto 05. Casa localizada na R. Vieira Machado. (2005)

Autor: Jeferson Ribeiro Gonzaga

São características desta tipologia:

a) Implantação/Localização:

- A maioria das edificações está implantada no alinhamento das vias, sendo que algumas possuem pequenos afastamentos laterais;
- O afastamento do fundo dos lotes normalmente é generoso;
- Essas edificações estão disseminadas por toda a cidade, sendo que sua maior concentração está na região central, sendo sua ocorrência menos freqüente nos bairros entre Morros e Boa Esperança.

b) Planta:

- Normalmente os cômodos do segundo pavimento da edificação são organizados por um corredor que parte da ala social da casa, localizada na testada do lote, seguindo até a área de serviços onde estão localizados a cozinha, os cômodos de serviço e a sala de banho;
- No primeiro pavimento normalmente tem-se um ambiente único, com pequenas subdivisões, que é utilizado ora como ponto comercial, ora como galpão de armazenagem de café;
- É normal encontrarmos a cozinha e o banheiro como anexos na parte dos fundos da edificação.
- Sistemas construtivos:

- As edificações são construídas em alvenaria estrutural, sobre baldrame de pedra;
- Os pisos, tanto do primeiro como do segundo pavimento são sustentados por esteios de madeira, alguns galpões e cômodos comerciais tem o piso cimentado;
- Cozinhas e banheiros são azulejados a meia parede, em tons claros ,predominando o branco. Normalmente são arrematados por uma barra em tons mais fortes (azul, verde, rosa e amarelo), com um friso liso ou decorado com motivos fitomorfos.

c) Fachadas:

- As fachadas, em seu corpo principal, buscam a simetria, principalmente pela composição dos vãos e dos ornamentos, embora normalmente essa simetria seja quebrada por um avarandado lateral de onde se tem acesso por sacada, que conduz ao pavimento superior do sobrado. Algumas edificações possuem um avarandado frontal;
- Os ornamentos das fachadas são em sua maioria compostos por elementos fitomorfos, embora os elementos zoomorfos também sejam comuns;
- As platibandas aparecem na fachada frontal da maioria das edificações, sendo muito trabalhadas.
- Avarandados e Sacadas:
- Sacadas e avarandados são elementos característicos dessas edificações;
- Os parapeitos são muito ornamentados, utilizando-se para isso elementos fitomorfos;
- Algumas escadas são comuns a duas edificações, não possuindo patamar intermediário;

d) Esquadrias:

- As esquadrias são executadas em madeira muito trabalhadas algumas apresentam vidros coloridos, sendo a presença de venezianas uma constante embora as almofadas também sejam comuns. Além disso apresentam como característica marcante uma bandeira superior fixa,

quando a edificação possui pontos comerciais ou armazéns de café no primeiro pavimento, a bandeira superior é executada em ferro fundido;

- Portas e janelas possuem duas folhas, sendo que alguns pontos comerciais e armazéns de café, que funcionam no primeiro pavimento, possuem as portas de enrolar de ferro;
- As vergas das janelas apresentam as mais variadas formas: retas, em arco pleno, em arco abatido e ovaladas, embora a retas sejam as mais comuns;
- Portões e grades, quando existentes são em ferro fundido.
- Coberturas:
 - Os telhados, normalmente são em duas águas e escondidos na fachada frontal por uma platibanda, ficando aparente apenas nas fachadas laterais e dos fundos da edificação;
 - A cobertura dos avarandados laterais, normalmente é feita por uma laje de concreto;
 - As telhas são, normalmente do tipo capa e canal, embora existam em alguns exemplares, telhados em telha francesa;

e) Pisos:

- Pisos das áreas íntimas e sociais em tábua corrida;
- Pisos da cozinha, da área de serviço e dos banheiros em ladrilho hidráulico;
- Piso das escadarias que podem ser em mármore ou cimento queimado;

f) Forros:

- Os forros em madeira recebem um tratamento mais cuidadoso nas áreas mais nobres e são simplificados (saia e camisa e macho e fêmea), nas áreas íntimas;

g) Bens Integrados:

- Algumas edificações possuem as paredes internas das áreas sociais ornamentadas com pinturas em stêncil que vão de uma simples barra na parte superior até a ornamentação completa de alguns cômodos;

TIPOLOGIA 4⁶

São, juntamente com os palacetes, as edificações mais requintadas da cidade, compreende as construções de um pavimento, eminentemente residenciais, que possuem afastamentos laterais, sendo que na maioria das vezes o afastamento de um lado é maior do que do lado oposto. As plantas podem ser: retangulares, tendo os cômodos organizados em torno de um corredor central e/ou de uma sala de almoço; ou em forma de L, sendo que uma das extremidades fica no alinhamento da via pública.

Na maior parte das vezes o acesso à edificação é feito por um avarandado lateral, que se tem acesso por um jardim e uma escada com poucos degraus, algumas dessas escadas apresentam formas arredondadas e decorações em volutas; tendo sido alguns jardins substituídos recentemente por garagens. A cobertura de alguns avarandados é feita por uma laje sustentada por colunas com capteis decorados, algumas delas de alvenaria (residências de famílias mais abastadas); outras tem a cobertura feita por um pequeno telhado que recebe um forro de madeira, nessas casas as colunas de sustentação são também em madeira.

Os telhados normalmente são escondidos por platibandas, que ocorrem na maioria das vezes somente na fachada frontal, embora as platibandas da cobertura dos avarandados muitas vezes disfarce a presença do telhado.

Algumas dessas casas possuem pinturas internas em stêncil em forma de roda-forro, outras apresentam o interior quase que totalmente decorado com desenhos de motivos florais. Outras casas ainda apresentam o requinte de possuir nos avarandados, entre os vãos, pinturas de paisagens, a maioria de autoria do italiano Monte.

⁶ PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. Inventário do Patrimônio Cultural do Sítio Histórico de Muqui – ES Genildo Coelho Hautequestt Filho. Muqui: Prefeitura Municipal de Muqui, p. 109-112.



Foto 06. Casa localizada na R. Cel. Marcondes de Souza. (2005)

Autor: Jeferson Ribeiro Gonzaga

São características desta tipologia:

a) Implantação/ Localização:

- A maioria está implantada no alinhamento das vias, sendo que as edificações possuem planta em “L” tem um de seus lados no alinhamento da via pública e outro com um afastamento maior, onde se localiza um pequeno jardim frontal;
- Normalmente possuem afastamentos laterais, sendo que do lado onde está localizado o acesso principal da edificação ele é sempre mais generoso, onde encontramos com freqüência um belo jardim, já do lado oposto, o afastamento é bem menor, servindo apenas como entrada de serviço. O afastamento dos fundos dos lotes é sempre bem generoso;
- Essas edificações estão disseminadas por toda a cidade.

b) Planta:

- Normalmente os cômodos da edificação são organizados por um pequeno corredor que parte da ala social da casa, localizada na testada do lote, seguindo até uma sala íntima, de jantar ou almoço, ao redor de onde se organizam os demais cômodos, quartos, cozinha e sala de banho;

- É normal encontrarmos a cozinha e o banheiro como anexos na parte dos fundos da edificação, embora a maioria dessas intervenções seja posterior a construção.

c) Sistemas Construtivos:

- As edificações são construídas em alvenaria estrutural, sobre baldrame de pedra, possuindo porões, alguns indicados por seteiras e utilizáveis;
- Os pisos são sustentados por esteios de madeira;
- Cozinhas e banheiros são azulejados a meia parede, em tons claros, predominando o branco. Normalmente são arrematados por uma barra em tons mais fortes (azul, verde, rosa e amarelo), com um friso liso com trabalhos geométricos, ou decorado com motivos fitomorfos.

d) Fachadas:

- Embora a busca pela simetria das fachadas seja uma constante, alguns exemplares demonstram claramente uma completa despreocupação. Sendo o avarandado lateral uma constante, é ele um dos elementos que ajudam a quebrar a simetria das fachadas;
- Os ornamentos das fachadas são em sua maioria compostos por elementos fitomorfos, embora os elementos zoomorfos também sejam comuns;
- As platibandas aparecem na fachada frontal da maioria das edificações, sendo muito trabalhadas. Os avarandados, quando em alvenaria tem em seu coroamento uma pequena platibanda.

e) Avarandados:

- Os avarandados são elementos característicos dessas edificações sendo através deles que se tem acesso a edificação,
- Os parapeitos são muito ornamentados, utilizando-se para isso elementos fitomorfos. Em edificações mais simples são executados em madeira ou ferro fundido.

f) Esquadrias:

- Esquadrias em madeira muito trabalhadas, algumas apresentam vidros coloridos, sendo a presença de venezianas uma constante. Além disso, apresentam como característica marcante uma bandeira superior fixa;
- Portas e janelas possuem duas folhas;
- As vergas das janelas apresentam as mais variadas formas:
- retas, em arco pleno, em arco abatido e ovaladas, embora as retas sejam as mais comuns;
- Portões e grades, quando existentes são em ferro fundido.

g) Coberturas:

- Os telhados são geralmente em duas águas e escondidos na fachada frontal por uma platibanda, ficando a vista nas laterais da edificação embora existam soluções de telhados mais complexas;
- A cobertura dos avarandados laterais, normalmente é feita por uma laje, nas edificações mais simples essa cobertura é feita com um telhado sustentado por colunas de madeira com ou sem forro, dependendo das posses dos proprietários;
- As telhas são, originalmente do tipo capa e canal, embora existam em alguns exemplares, telhados em telhas francesas, atualmente grande parte dos telhados, já foi substituído, sendo encontradas telhas do tipo paulista e de cimento amianto;

h) Pisos:

- Pisos das áreas íntimas e sociais em tábua corrida;
- Pisos da cozinha, da área de serviço, dos banheiros e das varandas em ladrilho hidráulico;
- O piso das escadas que dão acesso a edificação através da varanda é normalmente em cimento queimado;

i) Forros:

- Os forros em madeira recebem um tratamento mais cuidadoso nas áreas mais nobres e são simplificados (saia e camisa e macho e fêmea), nas áreas íntimas;

- Bens Integrados:
- Algumas edificações possuem as paredes internas das áreas sociais ornamentadas com pinturas em stêncil, que vão de uma simples barra na parte superior até a ornamentação completa de alguns cômodos;
- Alguns avarandados possuem pinturas de paisagens entre seus vãos;

2.3.3.1 Influências sofridas pela arquitetura de Muqui

Nas edificações da cidade pode-se notar a rápida assimilação, das novas tecnologias pelos construtores muquienses, aliás, conforme relatos de diversos moradores, alguns desses construtores e mestres vieram de Botafogo, no Rio de Janeiro, cidade com a qual mantinham estreitas relações comerciais devido ao transporte ferroviário, uma vez que a estrada de ferro saía de Vitória e ia até o Rio de Janeiro.

Como resultado dos avanços tecnológicos e do conhecimento científico, dos novos conceitos de arquitetura, propiciados pelas descobertas arqueológicas, da indústria manufatureira, e do capitalismo, vai se consolidando aos poucos a arquitetura de Muqui, que surge em um dos períodos mais conturbados da história da humanidade, devido às mudanças de paradigmas.

A cidade passa pela época das duas grandes guerras (1914/1918 e 1939/1945), pela crise de 1929, pelo avanço do pensamento socialista, chegando finalmente à total reestruturação dos paradigmas humanos às vésperas de um novo milênio.

Vem a fase da transição entre a era da máquina e a da informação.

É nesse contexto que a arquitetura de Muqui se encontra, fazendo parte da história da humanidade, onde certamente os acontecimentos adquiriram uma rapidez inimaginável.

Dentre as influências sofridas pela arquitetura de Muqui, o movimento moderno pregava o abandono total de qualquer referência aos estilos históricos, considerava como “inimigos a serem derrotados” o neoclassicismo, o ecletismo e a art nouveau, que fazem parte de um longo período da história da arquitetura, cerca de 150 anos.

Tendo a burguesia em ascensão como clientela, em um período, extremamente fragmentário e de grande inquietude intelectual, conclui-se, segundo Rambaldulci (1981), que a arquitetura devia ceder às novas exigências da produção em massa e a

definição de um novo projetista profissional, deixando de ser patrimônio de poucos “mestres”.

O ecletismo era uma cultura arquitetônica própria de uma classe burguesa que dava primazia ao conforto, amava o progresso (especialmente quando melhorava suas condições de vida), amava novidades, mas rebaixava a produção artística e arquitetônica ao nível da moda e do gosto. Foi a classe burguesa que exigiu os grandes progressos nas instalações técnicas e nos serviços sanitários.

As casas passaram a representar naquela época um novo estilo de vida, prático, elegante e voltada para o conforto, que era o problema central. O objetivo dos monumentos da cidade era: sugerir, inspirar e comover, ao passo que o objetivo dos palácios era: representar.

O ecletismo é uma questão de firmação personalista de cada um na multidão, sendo então a somatória das criações individuais, cada qual com a sua explicação; é a linguagem eufórica da liberdade calcada da nova tecnologia.

Deve-se entender ecletismo como sendo toda a somatória de produções arquitetônicas aparecidas a partir do final do 1º quartel do século XIX, que veio juntar-se ao “neoclássico” histórico surgido por vez como reação ao barraco.

De acordo com Nestor Goulart Reis Filho, em sua clássica obra *Quadro da Arquitetura no Brasil, 1970*, esta pode ser estudada, entre outras formas, segundo os esquemas de sua implantação.

As ruas das vilas-cidades coloniais eram definidas pelas casas, que apresentavam um aspecto extremamente uniforme, com casas térreas e sobrados construídos sobre os limites laterais dos lotes. Toda essa padronização tinha a finalidade de garantir que as vilas e cidades brasileiras tivessem uma aparência portuguesa, sendo fixadas nas Cartas Régias ou em posturas municipais.

A produção e o uso da arquitetura e dos núcleos urbanos coloniais baseavam-se no trabalho escravo, por isso, seu nível tecnológico era dos mais precários.

Na primeira metade do século XIX, segundo Reis Filho, a permanência do trabalho escravo não permitia grandes mudanças, todavia, na Corte, a presença da missão cultural francesa e a fundação da academia de belas artes iriam favorecer o emprego de construções mais refinadas. Surge a casa de porão alto, uma transição entre os sobrados e as casas térreas. As fachadas sofrem tímidas modificações.

A abertura dos portos possibilitou a alteração das aparências das construções, principalmente nos maiores centros do litoral. Surgem as platibandas, os vidros nas

bandeiras das portas e janelas, os vasos e figuras de louça do porto, soluções de cobertura mais complicadas (com 4 águas), calhas e condutores mais complexos e etc.

Acontece também uma valorização dos interiores, que recebem papéis de parede, dunqueroques, espelhos, jarras de louça, piano, etc.

Nas cidades mais importantes, começam a surgir os primeiros passeios junto às casas, algumas ruas recebem calçamento, surgem jardins ao gosto europeu, cercados por grades de ferro, para que seu uso ficasse restrito às camadas mais abastadas.

Na segunda metade do século XIX, com a decadência do trabalho escravo e com o início da imigração européia, desenvolveu-se o trabalho remunerado e aperfeiçoaram-se as técnicas construtivas. Nessa época as cidades e as residências são dotadas de serviços de água e esgoto, valendo-se de equipamentos importados.

Começam a surgir novos esquemas de implantação, as construções são liberadas em relação aos limites laterais dos lotes conservando-se com freqüência, sobre o alinhamento da rua (era comum o recuo de apenas um lado).

O aparecimento dos jardins laterais permitia maiores possibilidades de arejamento e iluminação, na medida em que o porão alto além de preservar a intimidade do interior da casa, também é utilizado para o alojamento dos empregados e locais de serviço. As varandas são apoiadas em colunas de ferro e gradis, possuindo escadas com degraus de mármore.

Com a nova estruturação das plantas as casas possuem na parte da frente à sala de visitas, ao centro, em torno da sala de almoço ou corredor, os quartos e aos fundos a cozinha e o banheiro. As paredes são construídas com tijolos, as coberturas recebem telhas do tipo Marselha, as janelas, as portas, os beirais (com lambrequins) recebem melhor acabamento, são instalados os primeiros banheiros com água corrente, surgem as venezianas.

As cidades crescem com o aparecimento de novos bairros, alguns exclusivos às classes mais abastadas, com lotes mais amplos e jardins. Além disso, começam a ser equipadas com redes de abastecimento de água, de esgoto, iluminação pública e transporte coletivo.

Em algumas cidades os códigos municipais foram modificados, porque estes tinham determinações baseadas no urbanismo colonial, permitindo o desaparecimento da uniformidade, que foi o traço marcante da arquitetura colonial.

Os edifícios comerciais, as casas com jardins e as vilas operárias constituíam inovações, mas continuavam a utilizar formas de relacionamento características de épocas anteriores”.

Em Higienópolis, São Paulo, começam a surgir soluções de casas mais ousadas, com amplos jardins, programas complexos, que conseguiam ser ao mesmo tempo chácaras e sobrados. São dessa época as primeiras experiências arquitetônicas mais atualizadas, que tem seu início com a “Art Nouveau”, e que passando pelo “neocolonial” iriam conduzir ao movimento modernista.

Nas residências maiores, a grande preocupação era de isolar a casa em meio a um jardim, conservando um paralelismo rígido em relação aos limites do lote. Progressivamente os pavilhões externos de serviços das chácaras vão se transformando em edículas, ao mesmo tempo vão desaparecendo progressivamente as hortas e pomares.

Os conjuntos de habitação popular eram compostos de pequenas casas, às vezes apenas de quartos, edificadas ao longo de um terreno mais profundo, abrindo para um pátio ou corredor. São recuados alguns metros das vias públicas, onde aparecem miniaturas de jardins.

Com o pensamento moderno o aspecto sociológico, antropológico e ecológico da organização urbana foi assumindo um peso cada vez maior, enquanto os valores ‘estéticos’ inseridos num determinado edifício ou numa determinada construção arquitetônica foram perdendo muito do seu interesse.

A casa habitação substitui o castelo, o palácio e o templo, enquanto as edificações utilitárias, antes colocadas em segundo plano são valorizadas como a fábrica, o hospital a estação ferroviária ou o arranha-céu. Dessa forma o termo funcional torna-se o centro de todas as discussões do período, transformando-se em sinônimo da arquitetura da época.

Funcional veio designar o sistema de construção que o emprego de um material segue sempre de perto as necessidades econômicas e técnicas para atingir um resultado artístico. Ao dizer ‘arquitetura funcional’ pretendeu-se, portanto indicar aquela arquitetura que consegue ou se esforça por conseguir unir o útil e o belo. Dessa forma, a arquitetura passa a ter finalidade mais prática do que representativa.

Da utilização do ferro, do cimento armado, do vidro e dos diversos materiais plásticos, resultou possível toda uma gama de experiências construtivas: traves muito longas que deixam livres grandes paredes e até toda a fachada mediante o recuo dos

pilares de apoio, a eliminação das paredes de sustentação, a possibilidade de construir edifícios destacados do solo, apoiando-os em pilotis (palafitas), janelas de canto, placas projetadas para o exterior, escadas suspensas, completa liberdade na concepção da planta (plan libre), graças ao desaparecimento das paredes divisórias e à sua desvinculação da estrutura vertical e, finalmente, a possibilidade de edificar a construção sem estar sujeito a existência prévia de paredes.

Os métodos do funcionalismo, constatados na carta de Atenas podem ser resumidos em:

- Princípio que abole o ornamento;
- Estruturação do espaço por economia de movimentos: ergonomia;
- Estruturação por economia de meios: aproveitamento das condições de produção.

Elementos como a brise-soleil, os cobogós, os revestimentos em cerâmicas coloridas, pedra e madeira, são elementos característicos dessa arquitetura.

A arquitetura "erudita", praticadas pelas classes sociais mais abastadas, assimilada, a seu modo, pelas classes sociais mais baixas permite o surgimento do kitsch.

Embora a maior parte dos estudos sobre o assunto relacione o kitsch com o mau gosto, ele pode ser considerado um fenômeno universal e atemporal, jamais coincidindo com um estilo artístico definido, e sim constituindo uma 'atitude'. Com o advento da revolução industrial é estabelecido o conflito entre o produto artesanal e industrial, criar e produzir. Dessa forma o produto kitsch passa a ter o objetivo de alcançar um status sócio cultural superior, através da absorção de elementos pertencentes a produtos de camadas culturais mais elevadas.

A necessidade de afirmação pessoal pode ser observada em desenhos nos frontões, que sugerem verdadeiros brasões geometrizados, no uso excessivo de materiais decorativos como azulejos e ladrilhos no revestimento das empenas, nos pilotis superdimensionados e na variedade e riqueza dos materiais empregados.

A atitude kitsch baseia-se em uma civilização consumidora que produz para consumir e cria para produzir, em um ciclo cultural onde a noção fundamental é a de aceleração. A relação do homem com seu cenário material pode ser feita através da apropriação do objeto, do fetichismo do objeto, da inserção em um conjunto, do esteticismo do objeto, da aceleração consumidora e da alienação possessiva.

São essas as influências sofridas pelas construções edificadas na cidade de Muqui, colhidas parte no livro de Rambalducci (1981), no Inventário do Patrimônio Cultural de Muqui, à disposição na Secretaria Municipal de Cultura e parte no livro de Reis Filho (1970), o Quadro da Arquitetura no Brasil, 1970,

Por ser detentor de todos esses “estilos arquitetônicos” o Sítio Histórico de Muqui possui uma característica peculiar: a de ser, ao contrário de outras cidades históricas brasileiras, uma cidade de arquitetura heterogênea, mas que se manteve harmoniosa. Uma visita à cidade de Muqui pode se transformar em uma verdadeira aula de história da arte e da arquitetura dos últimos 50 anos.

2.3.4. Delimitação do perímetro do tombamento

Com o objetivo de preservar a imagem urbana da cidade de Muqui, que foi se consolidando ao longo dos anos, foi definido um perímetro de tombamento mais amplo, compreendendo também alguns locais da cidade que já sofreram grandes descaracterizações.

Como já foi visto, são três os eixos estruturadores da malha urbana: o eixo da ferrovia, o eixo do rio Muqui do Norte e o eixo da Boa Esperança, sendo que esses foram definidos pela topografia do local.

O perímetro inicia na ponte Humberto Bertassoni sobre o Rio Muqui do Norte, localizada entre o início da Avenida Avides Fraga e o início da rodovia Muqui x Cachoeiro, tendo como base a perimetral que acompanha a margem esquerda do Rio Muqui do Norte, formada pelas ruas Honório Fraga, Hitler Acha Ayub e Mina Lobato Fraga, passando pelas ruas Coronel Pedro João, Francisco Fortunato, Coronel Luiz Carlos, Coronel Marcondes, João Jacinto, até a ponte localizada no cruzamento dessa rua com a avenida São João Batista, no Bairro Boa Esperança. O perímetro prossegue partindo da esquina da Rua Luiz Afonso com a avenida Getúlio Vargas, prosseguindo pela Avenida Avides Fraga, até a ponte Humberto Bertassoni, ponto inicial do perímetro.

Todas as edificações situadas no eixo da estrada de ferro, do início da Avenida Avides Fraga, passando pela Avenida Getúlio Vargas, prosseguindo pela Rua Vieira Machado, seguindo até a rua Coronel Pedro João, estão protegidas pelo tombamento municipal. Também estão protegidas todas as edificações localizadas entre o eixo da ferrovia e a perimetral, compreendidos pelas ruas Francisco Siano, Luiz Afonso, do

Quartel, dos Operários, Bernardino Monteiro, pela avenida Jerônimo Monteiro e pelos becos do Gaspar, do Petronílio, dos Operários, do Joanito e da Máquina de Pilar Arroz.

Da mesma forma, estão protegidas todas as edificações ao longo das Ruas Coronel Pedro João e Francisco Fortunato, no bairro Entre Morros; todas as edificações ao longo das ruas Coronel Luiz Carlos, Poty Formel, Satiro França, Coronel Marcondes, Ciro Duarte, Luiz Afonso e Vieira Machado, na região central da cidade; todas as edificações localizadas na Rua João Jacinto, no Bairro Boa Esperança; e todas as edificações localizadas nas Avenidas Avides Fraga e Getúlio Vargas, no bairro São Pedro.

A proteção do tombamento (patrimônio) municipal, estabelecida em níveis, segundo a lei Municipal nº 089/2000, abrange não só as edificações, como toda a extensão dos lotes sobre os quais estão construídas. Os poucos lotes vagos localizados no perímetro do tombamento, também estão protegidos, juntamente com as edificações que não possuem interesse de preservação.

Todas as 7 praças da cidade estão protegidas, mesmo as que tenham sido descaracterizadas, pois, referências documentais, podem possibilitar uma possível recuperação. São elas: a praça Rozário Rizzo, no Bairro Boa Esperança, a praça do Conservatório, no Bairro Entre Morros, as praças Guilber Soares Ayub, São João Batista, Geraldo Viana e Salin Balmas além do Jardim Público, na região central da cidade.



Escala 1/5000 – Julho/2004

Mapa 06. Mapa do perímetro do Tombamento

Fonte: Secretaria Municipal de Cultura de Muqui

2.3.4.1 Delimitação do entorno do perímetro do tombamento

Sendo Muqui o maior e mais significativo sítio histórico do Estado do Espírito Santo, pelo crescimento desordenado que a cidade vem tendo nos últimos anos, as ocupações irregulares de áreas de encostas muito íngremes, que apresentam grande risco para a população, bem como, a necessidade da preservação da paisagem no meio da qual a cidade está inserida, foi definido que o entorno a ser preservado, no interior do qual deverá ser aplicada legislação específica, elaborada posteriormente pelo Conselho Municipal de Cultura, lei nº 089, de 20.11.2000, obedecerá aos seguintes limites:

1. Morro do Estádio Municipal João Vieira da Fraga

Morro localizado aos fundos do estádio municipal João Vieira da Fraga, situado na Rua Humberto Bertassoni, início da rodovia Muqui x Cachoeiro, tem em sua cota

máxima, 300 metros acima do nível do mar, onde tem início a linha imaginária que irá delimitar o entorno do perímetro do tombamento.

Como primeiro ponto referencial, parte do cume desse morro, localizado a nordeste do Jardim Público, centro do perímetro do tombamento, a linha que delimita o entorno deste perímetro, descendo até a cota de número 240, em direção ao pé do Morro do Matadouro, voltando a subir até o cume deste morro na cota 360.

2. Morro do Matadouro

É o local onde está situada a maior área verde ainda preservada no interior do perímetro urbano estando localizado ao norte do Jardim Público.

No segundo ponto referencial, a linha que delimita o entorno do perímetro do tombamento, parte da cota 360 no cume do morro do Matadouro, descendo em direção ao córrego do Justino (ou Sabiá).

Na cota 240, subindo novamente em direção ao cume do morro do Goiabão, cota 420.

3. Morro do Goiabão

Situado ao norte do Jardim Público, o morro apresenta um grave problema de erosão, ocasionado, inicialmente, por uma tromba d'água e agravado pela ocupação irregular do local, aliado ao cultivo incorreto do solo.

O terceiro ponto referencial, a linha imaginária que delimita o entorno do perímetro do tombamento, parte do cume do morro do Goiabão, descendo em direção ao rio Claro, na cota 240, que é o maior afluente do rio Muqui do Norte, encontrando – se com ele no bairro entre Morros, subindo novamente, até o cume do morro da Torre de Televisão na cota 640.

4. Morro da Torre de Televisão

Localizado a noroeste do Jardim Público, tomamos como quarto ponto referencial o morro da torre de televisão, que recebe esse nome, por ter sido implantado em seu cume uma torre para transmissão de sinais das emissoras de televisão.

A linha imaginária que ia delimitar o entorno do perímetro do tombamento, parte do cume do morro da Torre de Televisão, cota 640, descendo em direção ao rio Muqui do Norte, no bairro Entre Morros, na cota 460.

5. Pedra do Entre Morros

Quinto ponto referencial, essa elevação de formação granítica, localiza-se no Bairro Entre Morros, a oeste do Jardim Público.

A linha imaginária que delimita o entorno do perímetro do tombamento, parte do cume da pedra do Entre Morros na cota 460, descendo em direção ao córrego do Pedro Lima, cota 340, que nasce na propriedade de Pedro Lima, desembocando no córrego Boa Esperança, na altura da confluência da rua José Galdino Coimbra com a rua Joaquim Afonso, No Bairro Boa Esperança, subindo novamente até o cume da Pedra da Boa Esperança até a cota 580.

6. Pedra da Boa Esperança

Sexto ponto referencial, localizada a sudoeste do Jardim Público, é detentora de um inestimável potencial cenográfico e paisagístico, tendo ao fundo a serra da Morubia.

A linha imaginária que delimita o entorno do perímetro do tombamento, parte do cume da Pedra da Boa esperança, na cota 580, descendo até a cota 260, em direção ao córrego da Boa Esperança, que nasce na Serra da Morubia, voltando a subir até o pico da serra do Colange na cota 769.

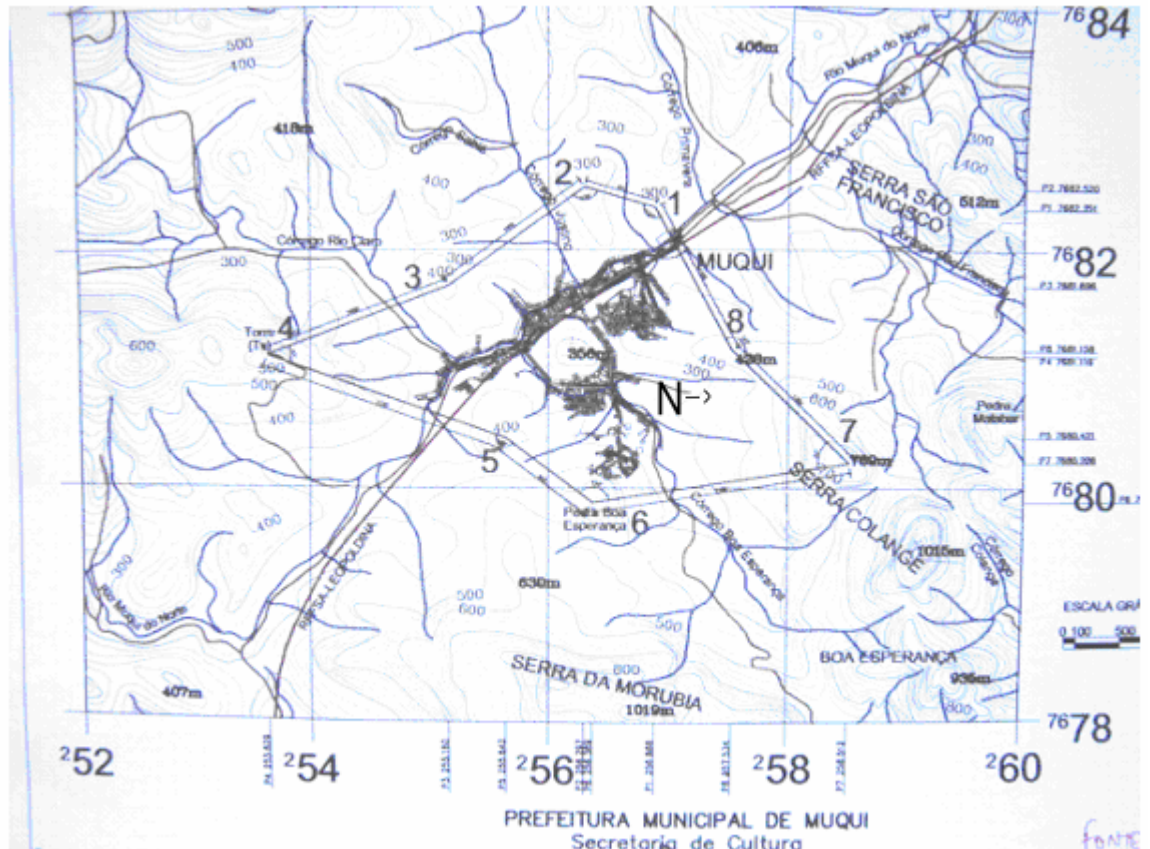
7. Pico da Serra do Colange

Na mais bela e imponente serra localizada no município de Muqui, localiza-se o Pico da Serra do Colange, a sudeste do Jardim Público.

Do sétimo ponto referencial, parte a linha imaginária que delimita o entorno do perímetro do tombamento, da cota 769, no Pico da Serra do Colange, descendo até a cota 420, e subindo discretamente, em direção à Pedra de São Francisco, na cota 428.

8. Pedra São Francisco

Oitavo e último ponto referencial localiza-se a sudeste do Jardim Público. Da cota 428, na Pedra de São Francisco, parte e linha imaginária que delimita o entorno do perímetro do tombamento, descendo em direção ao Rio Muqui do Norte, na cota 220, voltando a subir até o cume do Morro do Estádio Municipal João Vieira da Fraga, situado na Rua Humberto Bertassoni, início da rodovia Muqui x Cachoeiro, que tem em sua cota máxima, a 300 metros acima do nível do mar, de onde inicia a linha imaginária.



Mapa 07. Perímetro do Tombamento

Fonte: Secretaria Municipal de Cultura de Muqui

2.3.4.2 Níveis de proteção e preservação de Muqui

A preservação como qualquer ação do Estado ou da sociedade, tem como objetivo a conservação dos valores culturais de uma região, um bairro, uma rua. O que se busca com essa ação, é a permanência do bem ao qual se atribui valor ou significado cultural. O ato de preservar transcende a condição material do bem porque alcança também seu significado histórico, artístico e cultural. Assim, um bem é preservado para continuar evocando a história, a cultura e a memória de um determinado grupo social para seus contemporâneos ou descendentes num determinado lugar ou região.

Vários são os instrumentos de preservação, dentre eles o tombamento, que é um conjunto de ações realizadas pelo poder público com o objetivo de preservar,

através da aplicação de legislação específica, bens culturais de valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e ambiental de interesse para a população, impedindo que venham a ser demolidos, destruídos ou mutilados.

Para a preservação dos bens tombados de Muqui, foi definido pelo Conselho Municipal de Cultura que as edificações deverão ser divididas em cinco categorias ou níveis de proteção. Os níveis classificam as edificações segundo sua importância histórica e/ou arquitetônica para o conjunto urbano, bem como o grau de conservação ou descaracterização do imóvel.

As tabelas abaixo, coletadas do Inventário do Sítio Histórico de Muqui, Secretaria Municipal de Cultura, demonstram o quadro estatístico de proteção e uso das residências dentro do sítio histórico:

NÍVEL DE PROTEÇÃO	QUANTIDADE CASAS	%
Nível 1	113	20,14
Nível 2	27	4,81
Nível 3	70	12,48
Nível 4	78	13,90
Nível 5	273	48,67
Total	561	100

USOS DAS EDIFICAÇÕES DO SÍTIO HISTÓRICO

USOS	QUANTIDADE	%
Residencial	366	65,24
Comercial	42	7,49
Comercial/residencial	108	19,25
Institucional	19	3,39
Religioso	9	1,60
Lote vago	17	3,03
Total	561	100

NÍVEL 1

Nível de proteção rigorosa. Corresponde as edificações que possuem importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano. Os aspectos originais de sua composição deverão ser mantidos, admitindo-se, porém, intervenções internas.



Foto 07. N1: Igreja Católica de Muqui. (2005) – ver mapa 08 - pág 70
Autor: Jeferson Ribeiro Gonzaga

NÍVEL 2

Nível de proteção rigorosa. Corresponde às edificações que possuem importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, as quais sofreram, no decorrer do tempo, alterações que a desfiguraram, sendo passíveis de restauração que restitua sua composição original. Os aspectos originais de sua composição deverão ser mantidos, admitindo-se, porém, intervenções internas.



Foto 08. N2: Casa Rua Vieira Machado. (2005) - ver mapa 08 - pág 70
Autor: Jeferson Ribeiro Gonzaga

NÍVEL 3

Nível de proteção médio. Corresponde às edificações que possuem importância histórica e/ou arquitetônica pouco relevantes para o conjunto urbano. A edificação deverá ter suas fachadas e volumetria mantidas, admitindo-se, intervenções internas.



Foto 09. N3: casa Rua Vieira Machado (2005) - ver mapa 08 - pág 70

Autor: Jeferson Ribeiro Gonzaga

NÍVEL 4

Nível de proteção médio. Corresponde às edificações que possuem importância histórica e/ou arquitetônica pouco relevantes para o conjunto urbano, as quais sofreram, no decorrer do tempo, alterações que a desfiguraram. Deverão ser mantidas suas fachadas e sua volumetria, admitindo-se, porém, intervenções internas ou externas, de modo harmoniza-las ao conjunto urbano.



Foto 10. N4: casa Rua Vieira Machado (2005) - ver mapa 08 - pág 70
Autor: Jeferson Ribeiro Gonzaga

NIVEL 5

Nível de proteção flexível. Corresponde aos lotes vagos ou as edificações onde há possibilidade de ocorrer demolição permitida, exceto na fachada. As novas edificações deverão seguir os padrões das edificações construídas em sua vizinhança imediata.



Foto 11. N5: casa Rua Vieira Machado-ano 2005 - ver mapa 08 - pág 70
Autor: Jeferson Ribeiro Gonzaga

Segundo o Inventário do Patrimônio Cultural de Muqui, o objetivo dessa subdivisão é que sejam contemplados todos os imóveis e lotes vagos, além das edificações que poderão ser substituídas, localizados no interior do perímetro em que a cidade historicamente se desenvolveu. O perímetro de desenvolvimento histórico da cidade, formado pelos 3 eixos estruturadores da malha urbana (eixo da Ferrovia, eixo do Rio Muqui do Norte e eixo da Boa Esperança), foi denominado Perímetro do Tombamento (mapa 08).

Dessa forma o Sítio Histórico de Muqui, torna-se muito peculiar tanto em relação aos outros sítios históricos do estado do Espírito Santo, como também às demais cidades históricas brasileiras. Dentro do Perímetro do Tombamento da cidade de Muqui é possível que haja uma renovação urbana de 49% de sua área edificável, uma vez ser essa a porcentagem de edificações e lotes protegidos pelo nível 5, que são lotes vagos e, principalmente, construções que não têm características de imóvel a ser tombado, mas está dentro do perímetro, podendo ser totalmente substituídas adequando-se a nova edificação aos padrões da edificação vizinha. É claro que o tombamento trouxe a preservação da imagem da cidade de Muqui. Permitindo-se uma renovação, no interior do perímetro do tombamento, e uma expansão urbana no entorno do perímetro do tombamento, criteriosas, poderemos “ter” uma cidade histórica, em sua mais ampla concepção. Uma cidade que tenha marcas de todos os tempos em que passou uma cidade que além das marcas de nosso tempo, possa assimilar também as marcas de tempos futuros. Afinal de contas, por abrigar uma concentração de seres vivos que o tempo todo interage com o ambiente que os cerca, a cidade também “transformou-se” em um organismo vivo em constante mutação.

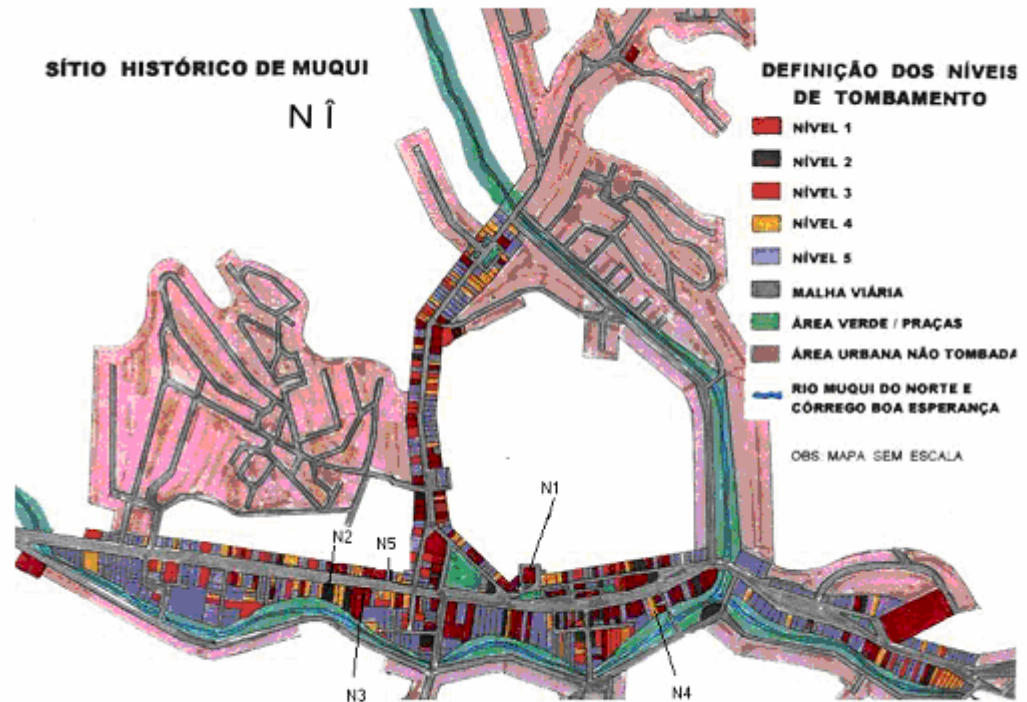


Foto 07 - N1

Foto 10 - N4

Foto 08 - N2

Foto 11 - N5

Foto 09 - N3

Escala 1/5000 – Julho/2004

Mapa 08. localização dos Níveis de proteção/tombamento

Fonte Secretaria Municipal de Cultura de Muqui

3 LEIS DO TOMBAMENTO

3.1 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO TOMBAMENTO NO ÂMBITO: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

No âmbito da legislação federal, há que se registrar a Lei que deu o primeiro passo para proteger e preservar o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nº 378, de 13/01/1937, que criou o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E NACIONAL – IPHAN, que em seus mais de 60 anos de atuação realiza um trabalho de permanente e dedicado de fiscalização, proteção, identificação, restauração, preservação e revitalização dos monumentos, sítios e bens móveis do país.

O Iphan atua junto à sociedade e todo território nacional, por meio de 29 unidades, com autonomia orçamentário-financeira. A Administração Central é em Brasília / DF, incluindo o Palácio Gustavo Capanema, no Rio de Janeiro / RJ; 21 Superintendências Regionais, 6 Sub-Regionais; 26 museus, 27 Escritórios Técnicos, e 3 Centros Culturais: Paço Imperial, Sítio Roberto Burle Marx, Centro Nacional de Cultura Popular.

O trabalho do Iphan pode ser reconhecido em cerca de 20 mil edifícios tombados, 83 centros e conjuntos urbanos, 12.517 mil sítios arqueológicos cadastrados, mais de um milhão de objetos, incluindo acervo museológico, cerca de 250 mil volumes bibliográficos, documentação arquivística e registros fotográficos, cinematográficos e videográficos. Hoje o Brasil conta com alguns monumentos culturais considerados pela Unesco como Patrimônio Mundial, dentre eles citamos:

- Centro Histórico de Diamantina / MG;
- Centro Histórico de Goiás;

- Centro Histórico de Olinda / PE;
- Centro Histórico de Salvador / BA;
- Centro Histórico de São Luís / MA;
- Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto / MG;
- Conjunto Urbanístico, Arquitetônico e Paisagístico de Brasília / DF;

Não há como não falar sobre o Decreto-lei 25, de 30.11.1937 que organiza a proteção ao Patrimônio Histórico Nacional, o qual se encontra no capítulo ANEXOS.

É uma relíquia que serve de base para qualquer estudo sobre Tombamento de Patrimônio Histórico.

A preservação do patrimônio histórico vem sendo discutida desde os anos vinte, do século passado, quando da criação dos museus nacionais para a guarda de bens móveis. A seguir o Movimento Modernista, formado por intelectuais paulistas e mineiros, passou a pensar a arte como forma de romper valores academicistas, formando uma identidade nacional. De tal movimento, surgiu o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), que tinha como atribuição promover, em todo o país e de modo permanente, o Tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional. A proteção do patrimônio acabou por afirmar os símbolos e vestígios do triunfo do poder do Estado e do passado da Nação: os monumentos nacionais.

Surge o Tombamento como uma fórmula realista de compromisso entre o direito individual à propriedade e a defesa do interesse público relativamente à preservação de valores culturais.

A União tem sua atuação bem definida na Constituição Federal de 1988, onde registramos os artigos mais relevantes para estudo: 5º, 23, 24, 30, 182, 183, 215, 216, 220 e 221, que fazem parte deste trabalho transcritos no capítulo dos ANEXOS.

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu conteúdo vários artigos relacionados à questão da proteção do patrimônio histórico e cultural. Com ela é que o patrimônio cultural foi alçado à condição de norma constitucional, positivando-se a concepção de patrimônio cultural como conjunto de ações humanas produzidas pelo povo de uma determinada comunidade que se tornam referenciais de sua identidade. É o que fica evidenciado no dever do Estado proteger todas as manifestações culturais representativas do povo brasileiro.

Há agora a sedimentação no plano legislativo das noções de excepcionalidade e monumentalidade que antes só se viu no Decreto-lei 25/37, já citado.

Passou-se a tratar o patrimônio cultural como um documento.

As cidades não são mais vistas apenas do ponto de vista dos estilos arquitetônicos que abrigam, mas no dia a dia de seus cidadãos, verdadeiros formadores da identidade dos espaços urbanos.

Foi introduzida na legislação brasileira, pela Constituição de 1988, uma nova concepção de proteção ao patrimônio cultural, quando pelo instrumento do tombamento, em consonância com as Cartas de Preservação⁷, inova com o fim de dar proteção ao patrimônio histórico, sem perder de vista a pessoa do proprietário do imóvel tombado, como também do diálogo com a comunidade.

A Constituição Federal de 1988 também enfatizou a função do patrimônio, a cidade e a propriedade têm a mesma função: a social.

Função social da propriedade, segundo Celso Bastos (in comentários à Constituição do Brasil, 2/121, Saraiva, 1989) é extremamente ligada à pesquisa em tela, pois ao se estudar o patrimônio histórico se encontra uma das características da propriedade como função social, ou seja, especificamente neste caso, o de mostrar às pessoas a história pela arquitetura.

A localização dos artigos constitucionais antes referidos, está no capítulo II de Política Urbana, dentro do Título VII Ordem Econômica e Financeira, ou seja, não foi dado o devido valor que merece a matéria pelo legislador Constituinte, pois tratou de um assunto desta magnitude ao tratar da política econômica e financeira do país. Já que fora elevada ao status constitucional deveria ser devidamente localizada em capítulo próprio relacionado a proteção do patrimônio histórico e cultural de nossa nação.

A carta Magna traz a figura do Plano Diretor, também encontrado no Estatuto da Cidade, em seu art. 41, todavia obrigou somente os municípios com mais de 20 mil habitantes a elaborarem seu Plano.

Deveria ter trazido em seu contexto a obrigatoriedade de todos os 5.560 municípios, segundo o relatório de gestão pública do IBGE, ano 2004, elaborassem seu Plano Diretor, pois o planejamento é o norte, o processo técnico instrumentado para transformar a realidade existente no sentido de criar objetivos previamente estabelecidos, é o meio pelo qual se instrumentaliza o processo de desenvolvimento.

⁷ Cartas de preservação, eram promovidas pela UNESCO, a partir da década de 60, com o fim de consolidar e ampliar os conceitos de valor cultural, tendo como pressuposto o reconhecimento da pluralidade do espaço urbano e seu valor intrínseco aos bens imóveis nele inseridos.

Segundo Fernandes, (1998, pág.220), o conteúdo econômico da propriedade de um indivíduo deve ser determinado pelo Estado depois de levar em consideração os interesses sociais sobre o uso do bem. Como consequência, quanto mais desenvolvido e completo o Plano Diretor for, mais avançada e progressista será a concepção de propriedade social. Em vez de ter um conteúdo predeterminado, o direito de propriedade supostamente se converterá em um direito à propriedade, uma obrigação de orientação social.

O Plano Diretor, por si só, não é um avanço suficiente para mudar o caráter do processo de planejamento urbano, posto que se tornou evidente a partir das experiências anteriores que, para que seja eficaz, o gerenciamento das questões urbanas pressupõe a democratização do processo de tomada de decisões.

Dessa forma, não se pode comungar com o legislador Constituinte, uma vez que se qualquer propriedade urbana deve ter a função social, não importa se está situada numa cidade com mais ou menos de 20 mil cidadãos, pois seria o caso de Muqui poder dar outra função aos seus imóveis, tombados ou não.

Mais recente, a lei 10.257, 10/07/2001, o Estatuto da Cidade, trouxe inovações e propostas para a cidade dos dias atuais.

Como já dito acima, obrigou somente os municípios com mais de 20 mil habitantes a elaborarem seus PDU's, deixando para os demais casos (municípios com menos de 20 mil habitantes) para seus gestores a iniciativa de tal elaboração.

Inovou, também, o Estatuto da cidade, com a criação do IPTU progressivo, que outorgou ao município o poder de majorar a alíquota do IPTU por até 15% do valor do imóvel durante cinco anos consecutivos, nos casos de não utilização ou subutilização da propriedade.

O estatuto da cidade trouxe o direito de preempção, que conferiu preferência ao poder público municipal para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Também, outorgou ao município a transferência do direito de construir, podendo autorizar o proprietário a construir em outro terreno se, por exemplo, o seu imóvel for considerado de interesse histórico.

A nível Estadual muito pouco se fala a respeito do assunto: Tombamento.

A Constituição Capixaba, de 05/10/1989, em seu artigo 183 diz:

É dever do Estado com a participação da sociedade civil, promover e proteger o seu patrimônio cultural através de inventário, registro, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas possíveis de acautelamento, sendo de competência exclusiva do governador do Estado os atos de tombamento e desapropriação de bens móveis e imóveis.

A Secretaria Estadual de Cultura possui o Conselho Estadual de Cultura, criado pela Lei Complementar 6/1967, que é composto por membros do executivo estadual e por representantes de classes, tais como no Conselho de Cultura de Muqui, e tem por finalidade a promoção e a proteção de seu patrimônio histórico, dependendo, neste caso, principalmente, de provocação do Município onde exista algum bem a ser tombado para que inscreva tal como patrimônio histórico Estadual. Não tem grandes atuações em nosso Estado.

O Estado do Espírito Santo desenvolve programas de incentivo ao turismo, através de sua Secretaria Estadual de Turismo, como se pode verificar no portal do governo na internet, todavia a cidade de Muqui não é contemplada por tais incentivos e investimentos, levando a crer tal postura Estatal pela falta de representatividade no mundo político, pois a cidade não tem nenhum parlamentar que possa levantar, nem na Assembléia Legislativa nem no Congresso, a voz por Muqui, de forma a viabilizar qualquer espécie de marketing deste sítio histórico.

Em nível municipal temos algumas leis a serem analisadas e comparadas.

A primeira, a lei Orgânica Municipal, data de 05/04/1990, logo após a promulgação da Carta Constitucional de 1988, sendo totalmente omissa à questão do tombamento do patrimônio histórico da cidade de Muqui.

É realmente uma grande lacuna existente no ordenamento jurídico local(cidade de Muqui), uma vez que o assunto do tombamento só foi tratado na lei nº 070/1999.

Se a lei orgânica Municipal se calou, não há por que ficar discutindo o que não há para se discutir, em termos de legislação.

Antes de entrar na lei do tombamento, registramos a lei nº 241, de 28/11/1973, o Código de Posturas do Município de Muqui, que determina em seu artigo 1º:

Este código contem as medidas de polícia administrativa a cargo do município em matéria de higiene, ordem pública e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais.

Por tal artigo verifica-se que referida lei também não se ocupa do tombamento.

Começa a existência do Sítio Histórico de Muqui com o advento da lei 070, de 06/10/1999, sob o título: “Dispõe sobre o tombamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Muqui e dá outras providências”.

Referida lei efetivamente constituiu o que se pode chamar de Patrimônio Histórico de Muqui, indicando seu acervo de bens imóveis, dentro de seu território e cuja conservação seja de interesse público, quer por vinculação a fatos memoráveis da História quer por seu excepcional valor arquitetônico.

Tal acervo passou a ser considerado após sua inscrição num dos quatro livros do Tombo do Conselho Municipal de Cultura, a saber: Livro I, do Tombo Arqueológico, paisagístico e científico, para as coisas de arte arqueológica, etnográfica e popular; Livro II, do Tombo histórico, para coisas de interesse histórico; Livro III, do Tombo das belas artes, para as coisas de artes eruditas; Livro IV, do Tombo das artes aplicadas, para as obras de artes aplicadas.

O tombamento pode ocorrer de duas formas: voluntária ou compulsória.

No voluntário, sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico municipal, a juízo do Conselho Municipal de Cultura, ou quando o proprietário anuir, por escrito, a notificação que se lhe fizer, para a inscrição da coisa num dos Livros do tomo, proceder-se-á a mesma.

Será compulsória, nos casos em que o proprietário se recusar a anuir com a inscrição da coisa num dos Livros do Tombo, sendo de interesse do Conselho Municipal de Cultura.

O processo de inscrição tem início por vontade do Conselho Municipal de Cultura, sendo que qualquer alienação, transferência deverá ser comunicada, também, ao Conselho.

A coisa tombada, segundo a lei 070/99, não pode ser destruída, demolida ou mutilada, nem sem prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura ser feita qualquer obra de reparação, pintura ou restauração, incorrendo o infrator em 50% de multa sobre o valor da coisa/imóvel.

A coisa tombada poderá ser restaurada/conservada pelo poder público municipal, caso o proprietário não disponha de recursos para tal.

O proprietário de bem tombado tem desconto de 50% no IPTU.

O Conselho Municipal de Cultura tem competência para inspecionar e vigiar todos os bens tombados, sempre que lhe for conveniente ou tomar conhecimento de algum fato praticado pelo proprietário contra o imóvel tombado.

Vale ressaltar que quaisquer danos causados aos bens tombados, equiparam-se aos crimes cometidos contra o patrimônio nacional, previsto no art. 163, parágrafo único do Código Penal.

A seguir, referida lei do tombamento (070/99) foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 040, de 03.11.2000, estabelecendo várias regras, dentre as quais cito:

1. a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, tratado como CMC, integrado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com atribuições de formulação de política municipal de cultura, preservação do patrimônio histórico, entre outras, sendo composto por: 1 representante do Executivo Municipal, 1 do legislativo municipal; 1 das artes cênicas; 1 das musicais; 1 das plásticas; 1 do artesanato; 1 da literatura e 1 do patrimônio cultural, num total de 8 membros e 8 suplentes, respectivamente, com mandato de 1 ano, com possibilidade de duas reconduções, sendo os cargos de Presidente, Vice e Secretário escolhido entre eles;

2. as formalidades para o processo de tombamento, tanto compulsório quanto voluntário, outorgando ao Conselho Municipal de Cultura a competência para a aferição e o início do procedimento até o seu término;

3. a inscrição nos Livros II e III de Tombos Histórico e de Belas Artes, respectivamente, das escadarias, praças, residências de pessoas notáveis e das obras arquitetônicas que caracterizem a época ou a civilização de Muqui.

No município de Muqui ainda não foi elaborado pelo Legislativo o Plano Diretor Urbano, lei que resolveria muitas questões que foram discutidas neste trabalho, e que novamente serão objeto de análise na Conclusão.

3.2 DISCUSSÃO SOBRE O CHOQUE ENTRE ESTAS LEIS E A REALIDADE LOCAL

Há que lembrar da dificuldade de compreensão de que o interesse público está acima do interesse individual, e que na verdade o direito de propriedade não equivale ao direito de construir.

A função social da propriedade prevalece sobre o direito individual da mesma.

Tal é o ponto de maior dificuldade para se convencer a população quanto à preservação do patrimônio histórico.

No primeiro capítulo falamos sobre o “congelamento” da cidade e agora citamos a expressão utilizada por Luciana Rocha Feres (in Cidade Memória e Legislação: a preservação do patrimônio na perspectiva do direito urbanístico, Belo Horizonte: IAB-MG, 2002), que é **entrave** (grifo nosso), assim considerado pela população, pois não haveria nenhum ganho cultural para o patrimônio e ainda perderia o mesmo seu valor econômico.

É difícil argumentar ao contrário, para convencer as pessoas do local a pensarem diferente, mas não impossível.

Como foi visto no Capítulo 1, itens c.2.a e c.2.b, bem como neste Capítulo, em análise de leis, são dois os fatores relevantes no estudo de caso de Muqui:

1. ausência de uma estrutura direcionada para o turismo; e
2. a falta de planejamento para tal – PLANO DIRETOR URBANO, aliado a políticas locais para sustentação do status de sítio histórico.

O choque a que nos referimos no subtítulo, é o cerne da discussão.

Existe o tombamento, a lei, mas nada foi feito para instrumentalizar, dar condições de funcionamento e gerenciamento do patrimônio histórico de Muqui.

A total falta de infra-estrutura, desde a falta de oferta de acesso, pois não há linhas de ônibus dentro da cidade, nem as estradas que ligam Cachoeiro de Itapemirim e Mimoso do Sul, cidades limítrofes a Muqui estão em boas condições de uso, contendo trechos sem asfalto; a hospedagem existente é muito aquém do necessário, praticamente insuficiente; não há locais para se fazer uma refeição, um restaurante sequer na cidade, enfim, tem-se o Sítio Histórico, mas não há nenhum equipamento para proporcionar sequer a visita ao mesmo.

A arrecadação Municipal gira em torno de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais, sendo tais valores gastos, basicamente, com folha de pagamento, educação e saúde, ou seja, o município não tem como resolver algumas questões por carência financeira, mas por outro lado falta uma gestão mais participativa, de busca de convênios e parcerias junto à sociedade civil para mitigar estes fatores negativos.

Se de um lado o setor público é omissivo no seu papel de gestor, por outro tem a sociedade civil que também não reclama e não age no sentido de cobrar de seus representantes (prefeito e vereadores) uma efetiva política de desenvolvimento local.

Um avanço para o sítio histórico de Muqui seria a sua inclusão como patrimônio do IPHAN, pois assim teria uma maior divulgação e conseqüentemente maiores investimentos tanto públicos quanto privados no local, expandindo ou mesmo criando meios estruturais e competitivos a outros sítios históricos, passando a ser considerado um pólo turístico, de forma a efetivamente tornar relevante a existência de Muqui.

3.3 ESTUDO COMPARADO DE OUTRO MODELO DE LEGISLAÇÃO E GESTÃO DE CIDADE TOMBADA: O CASO DE MARIANA-MG

Mariana foi uma das primeiras cidades a ser projetadas no Brasil. Isto se deveu, provavelmente, pelo fato do local ser centro religioso de Minas, além de seu valor estratégico, devendo ostentar a imagem que refletisse uma ordem social que desejava impor, digna do nome da rainha, bastante diferente do arraial decadente que se tornara Vila do Carmo.

Mariana dista 110 km de Belo Horizonte, e dentro do quadrilátero ferrífero, região formada por municípios que tem a economia baseada na extração e beneficiamento de minério de ferro. Preserva um casario e as ladeiras, guardam traços da arquitetura colonial do século XVIII. A cultura possui as características específicas de uma sociedade movida pela fé. A cidade é visitada por turistas do mundo inteiro, em busca de uma viagem ao tempo do Brasil colônia.

O Município de Mariana localiza-se na Zona Metalúrgica e integra com outros 22 municípios a microregião 187 - Espinhaço Meridional - de Minas Gerais.

Limita-se com os municípios de Ouro Preto, Santa Bárbara, Alvinópolis, Barra Longa, Acaiaca, Diogo de Vasconcelos e Piranga.

O Município é formado pela sede, 09 distritos e 22 sub-distritos, com uma área de 1.183 Km² (IGA/SECT), corresponde a 14% da Microregião do Espinhaço Meridional, estando a 697 metros de altitude.

Do ponto de vista físico, Mariana está localizada na vertente oriental da Serra do Espinhaço, tendo a maior parte de seu território no planalto dissecado do leste de Minas Gerais.

A rede de drenagem municipal pertence à Bacia do Rio Doce.

Para fins de planejamento na divisão do Estado, Mariana localiza-se na Região 1, que inclui também a capital mineira.

A principal rodovia do Município é a MG 262 - Ouro Preto - Ponte Nova, cortando-o no sentido leste-oeste.

Possui uma área de 1.197 km² e altitude de 712m.

O município tem sua economia baseada no Turismo, agropecuária e extração mineral.

Sua população atual é de 50.000 habitantes.

Tais dados encontram-se disponíveis no IBGE(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e no site: www.mariana.mg.gov.br.

Mariana possui uma gama de restaurantes e hotéis, que podem ser encontrados na página da cidade na internet, bem como, pelo guia 4 rodas, da Editora Abril.

Foi tombada como Monumento Nacional pelo Decreto-lei nº 7.713, de 06.07.1945, que se encontra no capítulo ANEXOS.

A lei Orgânica da cidade de Mariana data de 29/12/2003, de nº 074/2003, bem recente, já no seu início, art. 19 diz o seguinte:

Art. 19 – os bens imóveis públicos, edificados, de valor histórico, arquitetônico, artístico ou cultural, somente poderão ser utilizados mediante autorização para finalidades culturais;.

Adiante, trata da questão do patrimônio histórico:

Do Patrimônio Artístico Cultural

Art. 130 – O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como as condições objetivas para produzi-las

Não há possibilidade real de comparação, por se tratar de universos bem diferentes, todavia o objetivo não é a simples conformação com os dois mundos, mas sim a extração das diferenças e possibilidades/aprendizagem com o caso já consolidado desde 1945.

É patente o direcionamento dado pela lei de Organização Municipal de Mariana, quando trata da questão da preservação do Patrimônio Histórico e sua função social,

ao observarmos o parágrafo 3º do art. 130, estabelecendo a parceria entre o poder público e a comunidade, onde, juntos, promoverão e protegerão o patrimônio cultural do município, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Na questão do turismo, no art. 134, prevê que o poder público incentivará o turismo através de programas de ação governamental, com regulamentação e diretrizes fixadas em lei.

Visualiza-se, de forma bastante simples, a intenção do legislador Marianense, em integrar a cidade à população e vice-versa.

O PDU Marianense privilegia a valorização do patrimônio histórico, com objetivos de preservação e promoção da exploração econômica e sustentável do mesmo.

O que mais chama a atenção é a definição de regiões para a instalação de indústrias, empresas, que não impactem a imagem do Patrimônio Histórico nem congelem ou entrem a cidade de prosperar.

Os chamados Eixos Turísticos restaram intocáveis no projeto de desenvolvimento urbano.

Foi otimizado o transporte coletivo municipal, com a qualificação da circulação, viabilização de deslocamentos dentro do município de acordo com a rede de polarização, bem como, a reestruturação do sistema de transporte coletivo, desde os itinerários até as dimensões dos veículos.

Percebe-se que a questão do turismo foi cuidadosamente trabalhada, com vários artigos dedicados ao assunto, buscando, sempre, a promoção da atividade turística como fonte geradora de trabalho e renda para os munícipes.

O que se extrai é que Muqui está muito aquém de Mariana, mas pode, se implementar o seu PDU, estabelecer políticas públicas e privadas de desenvolvimento local, adequadas a sua realidade, impulsionar o crescimento sustentável da cidade, transformando-se, efetivamente, num pólo turístico.

4 CONCLUSÃO

A presente pesquisa procurou definir o tombamento como um instrumento de proteção dos imóveis considerados importantes pelo seu conteúdo histórico e cultural, aferindo, também, os limites e as possibilidades decorrentes de tal fenômeno.

A relação patrimônio histórico tombado e turistificação está vinculada diretamente ao crescimento sustentável, com a preservação da riqueza visual dos casarios de Muqui e a promoção da cidade.

Desde os idos de 1980, a comunidade muquiense vem se movimentando no sentido de preservar seu patrimônio histórico. Naquele momento, as demolições começaram a aumentar na cidade, para que imóveis considerados “velhos” dessem lugar às novas edificações.

Tal fato gerou uma insatisfação entre os munícipes de Muqui, a ponto de a sociedade civil organizada encaminhar um abaixo-assinado, no ano de 1988, ao governo do Estado, solicitando o tombamento deste patrimônio.

Até a conclusão deste trabalho, nenhuma medida havia sido tomada em relação à esta solicitação pelo governo estadual.

Foi a nível municipal que a questão passou a ser tratada com o devido zelo. No ano de 1999 foi criada a Comissão Pró-Tombamento, formada por pessoas da comunidade muquiense, que se incumbiu de encaminhar ao legislativo municipal o ante-projeto de lei que, posteriormente, transformou-se na lei nº 070/1999, chamada de Lei do Tombamento do Patrimônio Histórico de Muqui.

Neste trabalho, buscou-se caracterizar a cidade de Muqui, através de sua história, sua localização no Estado do Espírito Santo, a descrição de seu Sítio Histórico, de sua arquitetura através de alguns exemplos de imóveis tombados com suporte de levantamento fotográfico. Também foi feita a delimitação dos perímetros do

Tombamento e do seu entorno, suas características geográficas, estrutura urbana, infra-estrutura para acessibilidade, como estradas, rios e hotéis e descritas as receitas fiscais municipais.

O acesso à cidade é de fundamental importância, pois é caminho a ser trilhado pelas pessoas até o sítio histórico. A rodovia BR 393, que liga a cidade de Cachoeiro de Itapemirim até Muqui, numa distância de 35 km, é uma estrada federal e encontra-se em péssimo estado de conservação, tendo trechos onde sequer há asfalto, sendo de saibro (terra) sua pavimentação.

Averiguou-se, assim, entre outras, a realidade de uma cidade basicamente rural, que dispõe de apenas dois hotéis, a inexistência de rede de transportes coletivos intraurbanos, e que tem atrelada sua receita ao repasse do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, uma vez que localmente não há geração de renda nem de serviços suficientes para melhorar sua capacidade de arrecadação.

Talvez a maior riqueza de Muqui seja o seu patrimônio histórico, seu casario tombado que está nas mãos de moradores antigos, como a Sr^a Ney Costa Rambalducci⁸, que resume, assim, o anseio da maioria de seus munícipes: "é a expectativa de se encontrar soluções, caminhos para a melhoria de vida dos muquienses, aproveitando este seu potencial turístico, preservando-o".

Como incentivo a esta preservação, garante a lei municipal nº 070/99, ao proprietário de imóvel tombado de Muqui, um desconto de 50% do valor de seu IPTU. Vale lembrar que verificamos in loco que a maioria destes proprietários tem poder aquisitivo acima da média municipal que, em geral, é baixa.

Foi demonstrada através de narrativas e mapas, no trabalho, a extensão e delimitação do perímetro do Sítio Histórico de Muqui. Este ocupa um espaço de 10Km², na região central da cidade, onde foram localizados e identificados alguns dos imóveis tombados em função dos respectivos níveis de proteção. A tabela de fls. 63 ajudou a constatar que a maioria dos imóveis tombados é de moradias mistas (residência no andar superior e comércio no andar térreo), num percentual de 91,98%. Estes dados foram coletados no valioso acervo público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que possui um inventário de todos os imóveis tombados.

Após analisarmos o sítio histórico de Muqui, procuramos observar também as legislações Federal, Estadual e Municipal, acerca do tema Tombamento e proteção do

⁸ Uma das herdeiras do Palacete Rambalducci, foto representativa da Tipologia 1, da Arquitetura, autora da obra MUQUI, PASSADO DE GLÓRIA FUTURO DE ESPERANÇA.

patrimônio histórico, de onde foram extraídos, em cada nível citado, as carências, os planos, as estratégias, objetivando dar um instrumental mais claro e específico para a política de desenvolvimento local/regional, com preservação do patrimônio histórico.

Neste passo, foi feita uma abordagem comparativa entre estas leis e a realidade de Muqui. Serviu para este fim, o estudo da legislação de Mariana/MG, outro exemplo de cidade com Patrimônio Histórico Tombado. Em especial, foram analisados sua Lei Orgânica Municipal e seu Plano Diretor, que dedicam grande parte de seus conteúdos ao tema da preservação como uma aliada ao crescimento da cidade.

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento do município, sendo o ponto de partida de processo cotidiano de planejamento do município como um todo. Permitindo uma compreensão geral dos fatores que condicionam o município, sublinhando o caráter indutor e regulador do Plano Diretor sobre a ocupação do território municipal.

É o Plano Diretor que deve mensurar a utilização dos sistemas de infra-estrutura urbana, permitindo uma correta relação entre a oferta e a demanda dos serviços públicos destinados aos habitantes.

No sentido de facilitar o equacionamento desses sistemas o Plano Diretor deve conter diretrizes que possam consubstanciar a política urbana do município e suas conseqüências espaciais, englobando leis de uso do solo que interfiram na questão fundiária e nos aspectos que envolvem qualidade de vida e cidadania. Assim, define-se a função social da cidade e da propriedade urbana e a localização dos principais equipamentos urbanos, das atividades comerciais e industriais, bem como o traçado viário e as tendências de ocupação.

Conforme prevê o artigo 40 do Estatuto da cidade, o Plano Diretor deve ser multidisciplinar e em consonância com o artigo 43 do mesmo estatuto que trata da gestão democrática da cidade. Ele é de interesse de toda a comunidade que habita e trabalha na zona urbana e no campo, chamada a participar em sua elaboração.

É no artigo 50 do Estatuto da Cidade que encontramos a obrigação implícita aos gestores de municípios com mais de 20 mil habitantes de elaborarem seus PDM - PLANO DIRETOR MUNICIPAL até 10 de outubro de 2006, pois o mesmo estabelece o prazo de cinco anos após sua vigência para a aprovação da lei de criação do PDM.

Vale lembrar que o Estatuto da Cidade não obriga os municípios com menos de 20 mil habitantes a elaborarem seus Planos Diretores. No entanto, para aqueles com população superior a este total, o art. 52 do estatuto prevê a punição para os agentes

públicos, entre eles o prefeito, com a incursão na lei 8.429/92, por Improbidade Administrativa (que implica em ferimento aos princípios da administração pública), podendo até vir a perder o mandato.

Mesmo em se tratando de município com efetivo populacional inferior aos 20 mil habitantes, indicamos a urgência de elaboração de PDM para Muqui como uma das soluções para a proteção e preservação do seu patrimônio histórico e cultural. No momento atual, impõe-se a execução de um planejamento municipal através de planos de ação que tratariam, além da preservação, de temas como habitação, ocupação do solo, transporte, turismo e infra-estrutura básica.

Da mesma forma, recomendamos que os técnicos devem mudar a base conceitual e métodos de planejamento colocando o povo mais como ator do que espectador, recriando em cima de uma experiência, que a própria prática induzirá, no decorrer do andamento do trabalho.

A nosso ver, este parece ser o novo fio condutor determinado em linhas reais para uma nova conduta de planejamento, onde a racionalidade, a eficiência e a técnica deverão estar em simbiose com os objetivos políticos, claramente definidos por negociação direta dos agentes envolvidos. Planejar é antecipar decisões, é definir objetivos e prioridades, é articular e desenvolver interesses antagônicos.

Planejar é procurar evitar futuros conflitos, gerir o urbano sem choques, é democratizar o serviço público colocando-o efetivamente a serviço do povo e para o povo.

Daí propormos a seguir, algumas ações urgentes a serem tomadas pelo município de Muqui/ES, a fim de democratizar a atitude do poder público municipal, permitindo um avanço na proteção de seu patrimônio histórico e cultural:

1. a confecção de seu Plano Diretor Municipal, urgentemente;
2. a capacitação da rede hoteleira;
3. o incentivo a criação e/ou construção de restaurantes;
4. melhoria dos acessos à cidade, com calçamento e asfaltamento nas estradas de acesso;
5. investimento em marketing para divulgação dos atrativos turísticos locais.

Quanto à necessidade de elaboração de um PDM para Muqui, isto já foi bastante discutido acima.

Em relação à capacitação da rede hoteleira e dos restaurantes, uma das possibilidades seria a ocupação dos vazios urbanos com este fim. No caso, trata-se de 17 lotes vagos no interior do perímetro do tombamento (tabela de fls. 63), na região central de Muqui, que sem afrontar o seu sítio histórico, poderiam receber algumas construções para tornar seu centro mais funcional.

Como citado no trabalho, a disponibilidade de quartos de aluguel em residências particulares, em sua maioria casas fora do perímetro do tombamento, ainda não tomou o caminho da turistificação, podendo se tornar uma opção no futuro.

A questão da funcionalidade dos centros urbanos, apesar do perfil ainda rural de Muqui, oferece novas oportunidades para a recuperação urbana, mas é preciso ser consciente de que o patrimônio é um recurso frágil e não renovável.

A utilização de grande parte das edificações tombadas na cidade de Muqui passa por um processo de refuncionalização, pois os imóveis estão perdendo suas funções originais, assumindo novos usos e papéis em face da turistificação.

As administrações locais têm de assumir um papel de protagonistas, comprometendo-se com a formulação e administração de estratégias sustentáveis.

A partir de uma interpretação inovadora das relações entre patrimônio cultural, cidades históricas, urbanismo e turismo, é possível estabelecer linhas de atuação que, adequadas à realidade de Muqui, ajudem a enfrentar os problemas aqui citados. As mudanças do modelo de administração urbana devem ser profundas, a fim de que contribuam para a transformação do patrimônio cultural em um recurso turístico, atingindo, de forma secundária, a melhoria de vida das pessoas.

Por fim, a elaboração de um plano de marketing significa olhar para dentro e identificar forças e riquezas, pois nenhum empreendimento poderá ser realizado com êxito se não forem admitidas as dificuldades existentes e não forem tomadas as decisões a respeito.

Da mesma forma, um plano de marketing implica olhar também para fora, uma vez que, as oportunidades existentes no ambiente muquiense podem se transformar em momento de rever nossos propósitos e formas de agir.

O patrimônio histórico e cultural de Muqui é imenso e, certamente, ainda não explorado convenientemente. A palavra exploração se encaixa como uma forma de crescimento, de utilização do potencial turístico para conhecimento de nossas regiões e maior respeito e admiração por nosso passado e tradições, com oportunidades mais ricas de divertimento e lazer.

A pesquisa não se esgota aqui.

Esperando ter alcançado o objetivo de mostrar algumas questões relativas ao tombamento do patrimônio histórico e cultural, ainda que de uma pequena cidade de 13.925 habitantes (Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, 2006), entre outras, suas carências e, principalmente, suas possibilidades, deixamos como indagação final:

“Por que os governantes não se preocupam com o nosso passado, nossa história e nosso patrimônio histórico?”

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal**. 1988. Artigos citados.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**; tradução de Luciano Vieira Machado. – São Paulo : Estação Liberdade : Editora UNESP, 2001

DAHER, Marlusse Pestana. **Em defesa do meio ambiente**. Vitória: Editora Tupinambá : 1999.

EDITORA ATLAS. Disponível em: <<http://www.atlas.com.br>>. Acesso em: 02.7.2005.

ESPÍRITO SANTO. **Constituição Estadual**. 1989. Artigos citados.

FERNANDES, Edésio e Jurema Marteleto Rugani(org.) **Cidade, memória e legislação: a preservação do patrimônio na perspectiva do direito urbanístico** Belo Horizonte : IAB-MG, 2002.

BORGES, Alberto J. M e VILLELA, Tânia M. C. (org.) **Finanças dos municípios capixabas**.v.8. Vitória: Aequs Consultoria, 2002.

GONZALES-VARAS, Ignacio. **Conservação de bens culturais, Teoria, História, Princípios e Normas.**, Madrid, Espanha, Manuales Arte Cátedra 2002.

GUIA QUATRO RODAS. Brasil. Editora Abril, Edição 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ECONÔMICA. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 01.7.2005.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Disponível em: <<http://www.iphan.com.br>>. Acesso em: 27.6.2005.

MARIANA. Estado de Minas Gerais. Lei nº 295, de 29/12/2003. Lei que instituiu o Plano Diretor Urbano de Mariana/MG. Publicada no mesmo dia, no Átrio da Câmara Municipal de Mariana/MG.

MARIANA. Estado de Minas Gerais. Lei nº 074, de 29/12/2003. Lei Orgânica Municipal. Publicada no mesmo dia, no Átrio da Câmara Municipal de Mariana/MG.

MARIANA/MG. Disponível em: <<http://www.mariana.mg.gov.br>>. Acesso em: 30.6.2005.

MENDONÇA, Paulo Henriques. **Muqui – Cidade Menina 1850 – 1989**. 1ª ed., Vitória: Sagraf Artes Gráficas Ltda : 1989.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Disponível em: <<http://www.ministeriodascidades.gov.br>>. Acesso em: 28.6.2005.

MUQUI. Estado do Espírito Santo. Lei nº 051, de 05/04/1990. Lei Orgânica Municipal de Muqui. Publicada no mesmo dia no Átrio da Câmara Municipal de Muqui/ES.

MUQUI. Estado do Espírito Santo. Lei nº 070, de 06/10/1999. Lei do Tombamento do Patrimônio Histórico de Muqui. Publicada no mesmo dia no Átrio da Câmara Municipal de Muqui/ES.

MUQUI. Estado do Espírito Santo. Lei nº 089, de 20/11/2000. Lei que altera a lei 070/1999. Lei do Tombamento do Patrimônio Histórico de Muqui. Publicada no mesmo dia no Átrio da Câmara Municipal de Muqui/ES.

MUQUI. Estado do Espírito Santo. Lei nº 241, de 28/11/1973. Lei que estabelece o Código de Posturas. . Publicada no mesmo dia no Átrio da Câmara Municipal de Muqui/ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. Inventário do Patrimônio Cultural do Sítio Histórico de Muqui – ES Genildo Coelho Hautequestt Filho. Muqui: Prefeitura Municipal de Muqui.

PALMA, Manuel Antônio Molina e Campos; CAMPOS, Regina Mara C. de. **Estrutura e normatização de trabalhos científicos**. UCAM-CAMPOS. 2005

PORTUGUEZ, Anderson Pereira(org), **Turismo, memória e patrimônio cultural**. São Paulo : Roca, 2004.

RAMBALDUCCI, Ney Costa. Muqui, Passado de Glória Futuro de Esperança. Rio de Janeiro: Edições Achiamé Ltda.: 1981.

REIS FILHO, Nestor Goulart. Quadro da Arquitetura no Brasil. São Paulo: Editora Perspectiva S.A.: 1970.

RODRIGUES, Ruben Tedeschi. **Comentários ao estatuto da cidade**. Campinas : Millenniun, 2002.

ANEXOS

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Constituição Federal de 1988 – Artigos
- Lei de Organização e Proteção do Patrimônio Histórico Nacional – Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- Lei do Tombamento do Patrimônio Histórico de Muqui – Lei nº 70/99
- Lei Orgânica da Cidade de Mariana-MG – Lei 074/2003 – Artigos
- Plano Diretor Urbano – PDU de Mariana – Lei 295/2003 - Artigos

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - ARTIGOS

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 182 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar

o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183 - Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Art. 221 - A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;”.

DECRETO LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937

ORGANIZA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO

Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Artigo 1º - Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º - Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o Art. 4º desta lei.

§ 2º - Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela Natureza ou agenciados pela indústria humana.

Artigo 2º - A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Artigo 3º - Excluem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeira:

- 1º) que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no País;

2º) que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no País;

3º) que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução ao Código Civil, e que continuem sujeitas à lei pessoal do proprietário;

4º) que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;

5º) que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;

6º) que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único: As obras mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CAPÍTULO II

Do Tombamento

Artigo 4º - O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1º) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º;

2º) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;

3º) no Livro do Tombo das Belas-Artes, as coisas de arte erudita nacional ou estrangeira;

4º) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º - Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

Artigo 5º - O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício por ordem do Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, a fim de produzir os necessários efeitos.

Artigo 6º - O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Artigo 7º - Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Artigo 8º - Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Artigo 9º - O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1º) O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação;

2º) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo;

3º) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Artigo 10º - O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.

CAPÍTULO III

Dos efeitos do tombamento

Artigo 11 - As coisas tombadas, que pertençam à União, aos Estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo único. Feita a transferência, dela deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Artigo 12 - A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, sofrerá as restrições constantes da presente lei.

Artigo 13 - O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º - No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

§ 2º - Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiveram sido deslocados.

§ 3º - A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Artigo 14 - A coisa tombada não poderá sair do País, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Artigo 15 - Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação para fora do País, da coisa tombada, será esta seqüestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.

§ 1º - Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá seqüestrada em garantia do pagamento, e até que este se faça.

§ 2º - No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

§ 3º - A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando.

Artigo 16 - No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único: Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Artigo 19 - O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º - Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º - À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º - Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las,

a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Artigo 20 - As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-las sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 21 - Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

CAPÍTULO IV - Do direito de preferência

Artigo 22 - Em face da alienação, onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os Municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência.

§ 1º - Tal alienação não será permitida sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União, bem como ao Estado e ao Município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º - É nula a alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a seqüestrar a coisa e a impor a multa de vinte por cento do seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o sequestro, o qual só será levantado depois de paga a multa e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de trinta dias.

§ 3º - O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 4º - Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade, antes de feita a notificação.

§ 5º - Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 6º - O direito de remissão por parte da União, bem como do Estado e do Município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercido, dentro de cinco dias a partir da assinatura do auto de arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extrair a carta enquanto não se esgotar este prazo, salvo se o arrematante ou o adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 23 - O Poder Executivo providenciará a realização de acordos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto.

Artigo 24 - A União manterá, para conservação e exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem necessários, devendo outrossim providenciar no sentido a favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.

Artigo 25 - O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais e jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional.

Artigo 26 - Os negociantes de antigüidade, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuem.

Artigo 27 - Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sobre o valor dos objetos vendidos.

Artigo 28 - Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,

ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto.

Parágrafo único: A autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de cinco por cento sobre o valor da coisa, se este for inferior ou equivalente a um conto de réis, e de mais cinco mil-réis por conto de réis ou fração que exceder.

Artigo 29 - O titular do direito de preferência goza de privilégio especial sobre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.

Parágrafo único - Só terão prioridade sobre o privilégio a que se refere este artigo os créditos inscritos no registro competente antes do tombamento da coisa pelo Serviço Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Artigo 30 - Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

Getulio Vargas.”.

LEI Nº 70/99

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO MUNICÍPIO DE MUQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Constitui o Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Muqui, o acervo de bens móveis e imóveis existentes em seu território e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da História quer por seu excepcional valor arquitetônico ou etnográfico, bibliográfico ou científico

§ 1.º – Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio Histórico e Artístico do Município de Muqui depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos 04 (quatro) livros do Tombo do Conselho Municipal de Cultura, na forma desta Lei .

§ 2.º – Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamentos os monumentos naturais, bem como sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana .

Art. 2.º - A presente Lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno (salvo a União) .

Art. 3.º - No Conselho Municipal de Cultura existirão quatro Livros de Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o Art. 1.º, a Lei a saber:

- I - Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico e Científico para as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2.º do artigo 1.º desta Lei .
- II - Livro de Tombo Histórico, para as coisas de interesse histórico, arquivos e as obras de arte histórica.
- III - Livro de Tombo das Belas Artes, para as coisas da arte erudita.
- IV - Livro do Tombo das Artes Aplicadas, para as obras que se incluam na categoria das artes aplicadas.

§ 1.º - Cada um dos Livros de Tombo poderá Ter vários volumes.

§ 2.º - Os bens que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas I, II, III e IV do presente artigo serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente Lei.

Art. 4.º – Quando pertencerem à União os bens de valor histórico ou artístico, serão cientificados ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para efeitos de tombamento pelo Órgão Federal .

Art. 5.º – Quando pertencerem ao Estado os bens de valor histórico ou artístico, serão cientificados ao Conselho Estadual de Cultura, para efeitos de tombamento pelo Órgão Estadual.

Art. 6.º - O Tombamento da coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 7.º - Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico municipal, a juízo do Conselho Municipal de Cultura, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, a notificação que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo .

Art. 8.º - Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar à anuir à inscrição da coisa.

Art. 9.º – As coisas tombadas, que pertençam ao Estado ou ao Município, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas entre pessoas de direito público interno, após ouvido o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10 – A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, sofrerá as restrições constantes da presente Lei .

Art. 11 - O tombamento dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do Conselho Municipal de Cultura, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais de registro de imóveis e averbação ao lado da transcrição do domínio.

§ 1.º – No caso de transferencia de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

§ 2.º – A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e o deslocamento pelo proprietário ao Conselho Municipal de Cultura, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Art. 12 – Os bens móveis inscritos nos livros de tombo, na forma do art. 3.º, terão sua transferência de propriedade ou deslocamento comunicada, dentro de 30 (trinta) dias, ao conselho municipal de cultura, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

Art. 13 – A coisa tombada não poderá sair do Estado senão por curto prazo, sem transferência de domínio para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14 – No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Conselho Municipal de Cultura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da coisa.

Art. 15 – A coisa tombada não poderá em caso nenhum, ser destruída, demolida ou mutilada, nem sem prévia autorização especial do Conselho Municipal de Cultura, ser reparada, pintada ou restaurada, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da coisa.

Art. 16 – Sem prévia autorização do Conselho municipal de Cultura, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se nesta a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

Art. 17 – O proprietário da coisa tombada que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requer, levará ao conhecimento do Conselho Municipal de Cultura a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1.º - Recebida a comunicação e consideradas necessárias as obras, o Conselho Municipal de Cultura oficiará ao Secretário de Educação e Cultura para efeitos de execução de reparos ou desapropriação da coisa.

§ 2.º - A falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

Art. 18 – A coisa tombada fica sujeita à vigilância permanente do Conselho Municipal de Cultura e, que poderá inspecioná-la sempre que for julgado conveniente, não podendo o respectivo proprietário ou responsável criar obstáculos à inspeção sob pena de multa de 2 (dois) salários mínimos.

Art. 19 – Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1.º desta Lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional, para fins penais.

Art. 20 – O Conselho Municipal de Cultura manterá entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, histórias ou artísticas e pessoas naturais e jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do Patrimônio Histórico e Artístico do Município.

Art. 21 – Os negociantes de antigüidades de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Conselho Municipal de Cultura, cumprindo-lhes, outrossim, apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuírem.

Art. 22 – O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias baixará o regulamento desta Lei.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muqui-ES, 06 de outubro de 1999.

Gilberto Mofate Vicente

Prefeito Municipal

LEI Nº 74/2003

**LEI ORGÂNICA DA CIDADE DE
MARIANA-MG - ARTIGOS**

Da Cultura e do Turismo

Subseção I

Do Patrimônio Artístico Cultural

Art. 130 – O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como as condições objetivas para produzi-las.

Art. 131 – Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores do povo marianense, incluindo:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, fotografias, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

VI – os documentos públicos, privados ou sacros que contenham referências históricas do Povo Marianense.

§ 1º - As serestas, a música, por suas múltiplas formas e instrumentos, a dança, a expressão corporal, o folclore, as artes plásticas, as cantigas de roda, a culinária, o artesanato em madeira, pedra e sisal e as diversas manifestações de cultura afro-brasileiras, são consideradas manifestações culturais e terão apoio do Poder Público Municipal.

§ 2º - As festas populares e religiosas, enquanto manifestações culturais, terão apoio da Administração Pública, que organizará e divulgará anualmente o calendário de eventos na sede e nos distritos.

§ 3º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural do Município, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 4º - Cabem à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 5º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 6º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 7º - Todas as áreas públicas, especialmente as praças e os jardins são abertas preferencialmente às manifestações culturais.

§ 8º - Ficam tombados todos os documentos, livros, móveis e quaisquer objetos portadores de referências ou detentores de reminiscências históricas da Câmara Municipal de Mariana.

Art. 132 – O Município poderá instituir Fundação de caráter público, destinada a reunir, catalogar, preservar, restaurar o acervo histórico-artístico, difundir a cultura local em todas as suas formas de manifestação e despertar o interesse por todo material relativo à história do Município, na sede e nos distritos.

Art. 133 – As instituições de ensino sediadas no município são consideradas centro formadores e divulgadores de cultura, e serão apoiadas pelo Poder Público em suas iniciativas e projetos que visem alcançar a difusão da cultura local.

Parágrafo único – O Município, com apoio da comunidade, proverá a instalação, regulamentação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.

Subseção II

Do Turismo

Art. 134 – O Município incentivará o Turismo através de programa de ação governamental, com regulamentação e diretrizes fixadas em lei.

§ 1º - A lei especificará as atividades do Guia de Turismo, respeitadas as disposições acaso contidas em norma superior, e as condições em que o Poder Público propiciará treinamento, cadastro e fiscalização dos profissionais atuantes nesta área.

§ 2º - O Poder Público dispensará total atenção ao sistema de publicidade do turismo do Município, de maneira a evitar tanto quanto possível as publicações tendenciosas e discriminatórias, mantendo o Terminal Turístico como ponto de apoio na recepção do visitante.

§ 3º - O Poder Público regulamentará e acompanhará, através de ação governamental, o estacionamento e o trânsito de veículos de transporte coletivo de turistas, evitando, sempre que possível, qualquer discriminação ou privilégio, instituindo programas de melhoria de fluxo de trânsito nos locais de maior freqüência de visitaçãõ.”.

LEI 295/2003

PLANO DIRETOR URBANO – PDU DE MARIANA – MG - ARTIGOS

Art. 42. São eixos municipais de dinamização sócio-econômica, conforme Mapa da Rede de Polarização do Município de Mariana, Anexo III, desta Lei:

- I – Eixo Turístico Norte Sul;
- II – Eixo Turístico Leste Oeste;
- III – Eixo de Exploração Mineral.

§ 1º O Eixo Turístico Norte Sul inicia-se na parte sul do Município, em Serra do Carmo, e desenvolve-se ao longo da Estrada Municipal 040 até Passagem de Mariana, seguindo pela MG262 até a sede do Município, no ponto de interseção com a MG129, a partir de onde segue até encontrar a Estrada Municipal 130, chegando a Santa Rita Durão; trecho em que encontra novamente a MG129, de onde prossegue na direção de Catas Altas e Santa Bárbara, até alcançar o limite norte do Município.

§ 2º O Eixo Turístico Leste Oeste inicia-se em Passagem de Mariana desenvolve-se ao longo da rodovia BR356/MG262 e suas adjacências, em paralelo ao Ribeirão do Carmo e à Ferrovia, e passando por Mariana e por Bandeirantes, Monsenhor Horta e Furquim à esquerda da rodovia e por Padre Viegas e Cachoeira do Brumado, à direita da rodovia.

§ 3º O Eixo de Exploração Mineral desenvolve-se da região centro-sul à região nordeste do Município passando por Mainart, Barro Branco, Cachoeira do Brumado, Furquim, Pedras, Cana do Reino e Cláudio Manoel.

Seção I

Dos Eixos Turísticos

Art. 43. Os eixos turísticos são linhas imaginárias traçadas sobre porções do território municipal e sua área de influência, as quais apresentam características intrínsecas de natureza cultural ou ambiental e indicam potencial de atratividade para o desenvolvimento da atividade turística.

Art. 44. São objetivos específicos dos eixos turísticos municipais:

- I – tornar o turismo objeto de interesse sócio-econômico;
- II – orientar os investimentos para o setor turístico no território municipal;
- III – consolidar a atividade turística como uma das principais fontes municipais de renda e de trabalho.

Subseção II

Do Programa de Valorização do Patrimônio Cultural

Art. 53. O Programa de Valorização do Patrimônio Cultural tem por objetivos:

- I – preservar o patrimônio cultural marianense;
- II – criar cadastro municipal integrado ao Sistema de Gestão de Informação Urbana dos bens referenciais da identidade do povo marianense;
- III – promover exploração econômica sustentável do patrimônio cultural;
- IV – promover a integração das ações públicas e privadas destinadas à proteção do patrimônio cultural existente.

Parágrafo único. As ações e estudos do Programa de Valorização do Patrimônio Cultural deverão articular-se com as ações e estudos promovidos pelos Programas Urbis e Momunenta.

Art. 54. São metas do Programa de Valorização Cultural:

- I – inventário de bens materiais e imateriais, móveis e imóveis, singulares ou coletivos, situados em Zona de Interesse de Adequação Ambiental, referências de

valor cultural e simbólico, composto de pesquisa histórica, levantamentos gráficos, fotográfico e documental, diagnóstico sobre estado de conservação e condições de uso;

Do Programa de Desenvolvimento da Atividade Turística

Art. 69. O Programa de Desenvolvimento da Atividade Turística tem por objetivo promover a atividade turística como geradora de trabalho e renda, com a organização territorial e a minimização dos impactos urbano-ambientais causados por sua implementação.

Art. 70. São diretrizes do Programa de Desenvolvimento da Atividade Turística:

I – direcionar a entrada do fluxo turístico do bairro Vila do Carmo para o bairro São Pedro, visando potencializar o eixo histórico cultural iniciado na Igreja de São Pedro dos Clérigos;”.

FICHA CATALOGRÁFICA

Preparada pela Biblioteca da **UCAM – CAMPOS**

008/2006

Gonzaga, Jeferson Ribeiro.

Limites e possibilidades sobre o tombamento do patrimônio histórico de Muqui/ES/Jeferson Ribeiro Gonzaga / Campos dos Goytacazes/RJ, 2005.

110 f.:il.

Orientador: Prof^o Julio César Cardoso Rodrigues
Dissertação de Mestrado em Planejamento Regional e Gestão de Cidades –
Universidade Cândido Mendes, Campos dos Goytacazes, RJ, 2005.

Bibliografia: f. 88 - 89.

1. Patrimônio histórico – preservação – Muqui/ES 2. Tombamento 3. Plano Diretor I. Universidade Candido Mendes – Campos. II. Título.

CDU - 351.711